

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA IBIPAR S.A.

entre

IBIPAR S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

e, ainda,

IBI TELECOM LTDA.,

ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.,

NICNET PARTICIPAÇÕES S.A.,

NICNET S.A.,

NICNET TECNOLOGIA LTDA.,

RR CORPORATION ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.,

NICNET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.,

ROBERTO MANELLA AMOROSO,

RITA DE CASSIA FERREIRA,

como Fiadores

datado de

28 de novembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM
DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA
IBIPAR S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

IBIPAR S.A., sociedade por ações em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Henrique Bahia, n.º 123, Centro, CEP 35.010-420, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 07.729.358/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG (conforme definido abaixo) sob o NIRE 31.212.300.119, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, como agente fiduciário nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

como fiadores, codevedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Emissora:

IBI TELECOM LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Omar de Magalhães, n.º 580 – Sala 01, Bairro Centro, CEP 35010-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.572.377/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.600.823.615, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Ibi Telecom");

ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, 880, Sala 1501, Bairro Centro, CEP 30.180-106, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.816.015/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 3121032841-5, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Ultra");

NICNET PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.684.137/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.577.566, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Nicnet Participações");

NICNET S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Mota, n.º 230 – Sala 1, Bairro Centro, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.521.036/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.114.678, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Nicnet");

NICNET TECNOLOGIA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Mota, n.º 230 – Sala 2, Bairro Centro, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.906.183/0001-89, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.231.946.740, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Nicnet Tecnologia");

RR CORPORATION ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, Conjunto 5, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.684.164/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.577.558, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("RR Corporation");

NICNET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Dona Ignácia, n.º 240, bairro Centro, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.329.922/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.577.566, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Nicnet Soluções") e, em conjunto com a Ibi Telecom, a Ultra, a Nicnet Participações, a Nicnet, a Nicnet Tecnologia e a RR Corporation, "Fia dores Pessoas Jurídicas", quando referidas coletivamente, e "Fia dor Pessoa Jurídica", quando referidas individual e indistintamente);

ROBERTO MANELLA AMOROSO, brasileiro, em união estável com Rita, qualificada abaixo, empresário, portador da cédula de identidade n.º 35.150.197, expedida pela SSP/SP (conforme definido abaixo), inscrito no CPF (conforme definido abaixo) sob o n.º 304.321.668-74, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Severiano Amaro dos Santos, n.º 205, apto. 201, Bairro Bq. Das Juritis, CEP 14021-677 ("Roberto"); e

RITA DE CASSIA FERREIRA, brasileira, em união estável com Roberto, qualificado acima, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 20.300.403-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 828.333.899-49, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Severiano Amaro dos Santos, n.º 205, apto. 201, Bairro Bq. Das Juritis, CEP 14021-677 ("Rita" e, em conjunto com Roberto, "Fiadores Pessoas Físicas", quando referidos coletivamente, e "Fiador Pessoa Física", quando referidos individual e indistintamente; e os Fiadores Pessoas Físicas em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, "Fiadores", quando referidos coletivamente, e "Fiador", quando referidos individual e indistintamente);

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da IbiPar S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos listados no Anexo I, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo).

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão, a Oferta, a outorga das Garantias e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas seguintes deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 28 de novembro de 2025 ("AGE Emissora");
- II. da reunião de sócios da Ibi Telecom realizada em 28 de novembro de 2025;
- III. da reunião de sócios da Ultra realizada em 28 de novembro de 2025;
- IV. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Nicnet Participações realizada em 18 de novembro de 2025;
- V. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Nicnet realizada em 28 de novembro de 2025;
- VI. da reunião de sócios da Nicnet Tecnologia realizada em 28 de novembro de 2025;
- VII. da assembleia geral extraordinária de acionistas da RR Corporation realizada em 28 de novembro de 2025; e
- VIII. da reunião de sócios da Nicnet Soluções realizada em 28 de novembro de 2025.

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação das atas dos atos societários*. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160:

- (a) a ata da AGE Emissora será (i) protocolada para registro na JUCEMG, e (ii) disponibilizada na Página da Internet da Emissora e no site Empresas.Net. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCEMG, caso necessário, e divulgados na Página da Internet da Emissora e no site Empresas.Net. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital da JUCEMG que comprove o efetivo arquivamento da ata da AGE Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento; e
 - (b) as atas das assembleias gerais e das reuniões de sócios referidas na Cláusula 1.1 acima, bem como as atas dos demais atos societários dos Fiaidores Pessoas Jurídicas que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta, serão arquivadas na JUCEMG ou na JUCESP, conforme o caso, observado que (i) tais atos societários serão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, protocolados para registro na JUCEMG ou na JUCESP, conforme o caso, (ii) com relação a Fiaidores Pessoas Jurídicas que sejam sociedades por ações, tais atos societários serão publicados nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) as cópias eletrônicas (arquivos com extensão .PDF) de tais atos societários e respectivas publicações deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro na JUCEMG ou na JUCESP, conforme o caso, e da data da respectiva publicação, conforme o caso;
- II. *registro e divulgação desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão (i) registrados ou averbados, conforme o caso, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede ou domicílio, conforme o caso, de cada Fiaidor; e (ii) divulgados na Página da Internet da Emissora e no site Empresas.Net;
- III. *constituição das Garantias.* Observado o disposto na Cláusula 3.7 abaixo, as Garantias Reais serão formalizadas por meio dos respectivos Contratos de Garantia, e serão constituídas nos termos ali previstos, mediante (a) o registro dos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme os termos e prazos estipulados nos Contratos de Garantia, (b) com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a averbação do Ônus decorrente de tal contrato no livro de registro de ações nominativas da Emissora; e (c) com relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ibi Telecom e Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ultra, a averbação do Ônus decorrente de tais contratos no contrato social da Ibi Telecom e da Ultra, respectivamente, nos termos previstos em tais contratos. Os Contratos de Garantia deverão ser enviados, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em via original (ou, caso assinado digitalmente, em via eletrônica), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro nos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis. O livro de registro de ações nominativas da Emissora acima referido deverá ser enviado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em cópia simples, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Os contratos sociais acima referidos deverão ser enviados, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em cópia simples (ou, caso assinados digitalmente, em via eletrônica), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro na JUCEMG;
- IV. *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- V. *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo

as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- VI. *registro da Oferta pela CVM.* A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão;
- VII. *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, devendo o pedido de registro da Oferta ser encaminhado pelo Coordenador Líder no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA e dos artigos 15, 18 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
- VIII. *dispensa de prospecto e lâmina.* Nos termos do inciso I do artigo 9º e do § 1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina por se tratar de Oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e
- IX. *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto nº 11.964.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1 *Objeto Social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social (i) serviços de comunicação multimídia, (ii) operadoras de televisão por assinatura por cabo, (iii) operadoras de televisão por assinatura por satélite, (iv) provedores de acesso às redes de comunicações, (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, (vi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação, (vii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, (viii) promoção de vendas, (ix) a aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, (x) atividades de cobranças e informações cadastrais, (xi) a aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, (xii) outras atividades de telecomunicações, (xiii) serviços de telefonia fixa comutada - STFC, (xiv) provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP, (xv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, (xvi) tratamento de dados, e (xvii) provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 3.2 *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integral, única e exclusivamente destinados para (i) o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do projeto de investimento descrito abaixo ("Projeto de Investimento"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto de Investimento ("Destinação dos Recursos");

Titular do Projeto de Investimento	Ibipar S.A. (CNPJ n.º 07.729.358/0001-07).
Sector do Projeto de Investimento	Telecomunicações.
Objeto e Objetivo do Projeto de Investimento	Projeto de ampliação da infraestrutura de telecomunicações nas regiões do Vale do Rio Doce, na Zona da Mata Mineira e Vale do Aço em Minas Gerais e no interior do Estado de São Paulo, com foco em redes ópticas de transporte e acesso (FTTH), data center, virtualização de rede e IoT.

Data de Início do Projeto de Investimento	01/01/2024.
Fase Atual do Projeto de Investimento	Em implantação.
Data Estimada para o Encerramento do Projeto de Investimento	31/12/2029.
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto de Investimento	• Redução da Exclusão Digital: ao expandir a cobertura para 5 milhões de <i>homes passed</i> e alcançar 10 milhões de pessoas, o projeto contribuirá diretamente para a inclusão digital de comunidades atualmente desatendidas ou subatendidas. • Melhor Desempenho e Latência de Serviços Digitais: a modernização da infraestrutura e a adoção de tecnologias de ponta resultarão em serviços de internet mais rápidos, estáveis e com menor latência, essenciais para aplicações críticas e para a experiência do usuário.
Volume Estimado de Recursos Financeiros Necessários para a Realização do Projeto de Investimento	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Valor da Emissão Destinado ao Projeto de Investimento	R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).
Utilização dos Recursos da Emissão para Reembolso de Gastos, Despesas ou Dívidas relacionados ao Projeto de Investimento	R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais).
Percentual dos Recursos Financeiros Necessários ao Projeto de Investimento Provenientes da Emissão	90% (noventa por cento).
Outras Fontes de Recursos do Projeto de Investimento	Recursos próprios, ressalvado o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo.
Número do Protocolo perante o Ministério	53115.031225/2025-43

- 3.2.1 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto de Investimento poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 3.2.2 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM 17, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente em 30 de março de cada ano a partir da Data de Emissão e até o que ocorrer primeiro entre o cumprimento da totalidade da Destinação dos Recursos e a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado da Emissora, assinada por representante legal da Emissora, informando a Destinação dos Recursos, acompanhada de documentação comprobatória da Destinação dos Recursos, quais sejam: balanço analítico e notas fiscais.
- 3.2.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, ainda, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da presente Emissão conforme a Destinação dos Recursos.
- 3.3 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

- 3.4 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.8.1 abaixo.
- 3.5 *Séries.* A Emissão será realizada em duas séries, sendo a primeira composta por 1.570.000 (um milhão e quinhentos e setenta mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série") e a segunda série composta por 230.000 (duzentos e trinta mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"), observado o disposto na Cláusulas 3.8.1 e 4.9.2 abaixo.
- 3.6 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* Os Fiadores, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo ("Fiança").
- 3.6.1 A Fiança aqui prevista considera-se prestada a título oneroso, de forma que os Fiadores possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, os Fiadores declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
- 3.6.2 Os Fiadores permanecerão obrigados pela Fiança, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emissora e/ou de qualquer dos demais Fiadores, de forma que, inclusive em caso de (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas; (b) deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas; (c) deferimento do processamento de pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas formulado por terceiros; (d) deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou (e) insolvência de qualquer Fiador Pessoa Física, conforme aplicável, os Fiadores continuarão solidariamente obrigados entre si e com a Emissora, perante os Debenturistas, como Fiadores, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário exercer contra os Fiadores, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão.
- 3.6.3 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.
- 3.6.4 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 3.6.5 Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora ou qualquer dos demais Fiadores qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora e/ou de qualquer dos demais Fiadores em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 3.6.6 Os pagamentos que vierem a ser realizados pelos Fiadores com relação às Debêntures serão realizados, fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo aos Fiadores

realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.

- 3.7 *Garantias Reais.* Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverão ser constituídas, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (em conjunto com qualquer garantia real que venha a ser outorgada em garantia das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência de reforço de garantia, nos termos dos Contratos de Garantia, "Garantias Reais"):

- (a) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações: (1) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora (incluindo os direitos políticos delas decorrentes ou a elas inerentes), representativas de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social da Emissora, (2) alienação fiduciária de todas as eventuais novas ações de emissão da Emissora (incluindo os direitos políticos delas decorrentes ou a elas inerentes) que venham a existir no futuro, incluindo, sem limitação, ações atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Emissora, bem como os valores mobiliários emitidos em substituição às ações de emissão da Emissora, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Emissora, (3) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes às ações de emissão da Emissora, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer frutos ou rendimentos relativos à alienação ou transferência das ações de emissão da Emissora, preferências e/ou vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, bem como todos os direitos patrimoniais inerentes às ações de emissão da Emissora; (4) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes de contrato de aquisição de ações de emissão da Emissora, Ibi Telecom e Ultra, incluindo, sem limitação, o direito ao recebimento das parcelas do preço de aquisição já pagas pela Emissora, reajustadas nos termos ali previstos; e (5) cessão fiduciária de todos os direitos de cada Alienante de Ações contra o banco depositário com relação à titularidade das contas de titularidade das Alienantes de Ações identificadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, todos os direitos detidos por cada Alienante de Ações decorrentes de quaisquer contas de investimento vinculadas a qualquer conta de titularidade das Alienantes de Ações identificadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que sejam mantidas junto ao banco depositário, a quaisquer de suas afiliadas ou a quaisquer terceiros, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados a tais contas, e os rendimentos decorrentes de tais aplicações financeiras;
- (b) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ibi Telecom: (1) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Ibi Telecom (incluindo os direitos políticos delas decorrentes ou a elas inerentes), representativas de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social da Ibi Telecom, (2) alienação fiduciária de todas as eventuais novas quotas de emissão da Ibi Telecom (incluindo os direitos políticos delas decorrentes ou a elas inerentes) que venham a existir no futuro, incluindo, sem limitação, quotas atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título, bem como novas quotas recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Ibi Telecom, bem como os valores mobiliários emitidos em substituição às quotas de emissão da Ibi Telecom, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Ibi Telecom, e (3) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes às quotas de emissão da Ibi Telecom, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio,

dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer frutos ou rendimentos relativos à alienação ou transferência das quotas de emissão da Ibi Telecom, preferências e/ou vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, bem como todos os direitos patrimoniais inerentes às quotas de emissão da Ibi Telecom;

- (c) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ultra: (1) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Ultra (incluindo os direitos políticos delas decorrentes ou a elas inerentes), representativas de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social da Ultra, (2) alienação fiduciária de todas as eventuais novas quotas de emissão da Ultra (incluindo os direitos políticos delas decorrentes ou a elas inerentes) que venham a existir no futuro, incluindo, sem limitação, quotas atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título, bem como novas quotas recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Ultra, bem como os valores mobiliários emitidos em substituição às quotas de emissão da Ultra, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Ultra, e (3) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes às quotas de emissão da Ultra, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer frutos ou rendimentos relativos à alienação ou transferência das quotas de emissão da Ultra, preferências e/ou vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, bem como todos os direitos patrimoniais inerentes às quotas de emissão da Ultra;
- (d) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos: (1) da totalidade dos equipamentos, aparelhos, máquinas e demais bens móveis de propriedade de tempos em tempos das Alienantes de Equipamentos (inclusive redes de cabeamento de fibra óptica, equipamentos de rede, notebooks, conexões entre rede externa x casa de clientes, equipamentos instalados nas residências dos clientes, redes de distribuição FTTH (*Fiber-to-the-Home*), caixas de emenda e distribuição, ferramentas e *backbone's* de interligação entre cidades e data center), bem como seus respectivos acessórios, benfeitorias, pertencas, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial, direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos mesmos, existentes na data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, (2) da totalidade dos equipamentos, aparelhos, máquinas e demais bens móveis de propriedade das Alienantes de Equipamentos (inclusive cabos de fibra óptica, equipamentos de rede, notebooks, conexões entre rede externa x casa de clientes, equipamentos instalados nas residências dos clientes, redes de distribuição FTTH (*Fiber-to-the-Home*), de natureza e características similares às do estoque inicial identificado no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que estiverem, de tempos em tempos, em estoque no respectivo local de depósito ou em local divergente, e (3) de todos e quaisquer eventuais equipamentos aparelhos, máquinas e demais bens móveis (inclusive redes de cabeamento de fibra óptica, equipamentos de rede, notebooks, conexões entre rede externa x casa de clientes, equipamentos instalados nas residências dos clientes, redes de distribuição FTTH (*Fiber-to-the-Home*), caixas de emenda e distribuição, ferramentas, *backbone's* de interligação entre cidades e data center) que qualquer das Alienantes de Equipamentos venha a se tornar proprietária a partir da presente data, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertencas, frutos, rendimentos, bens vinculados por acessão física ou industrial das Alienantes de Equipamentos (inclusive aqueles que venham a integrar o estoque, conforme previsto no item (2) acima), bem como demais equipamentos, aparelhos, máquinas e demais bens móveis (inclusive redes de cabeamento de fibra óptica, equipamentos de rede, notebooks, conexões entre rede externa x casa de clientes, equipamentos instalados nas residências dos clientes, redes de distribuição FTTH (*Fiber-to-the-Home*), caixas de emenda e distribuição, ferramentas e *backbone's* de interligação entre cidades e data center) adquiridos, comprados ou obtidos por, ou conferidos, transferidos ou alienados a, qualquer Alienante de Equipamentos para incorporação às

redes de cabeamento de fibra óptica das Alienantes de Equipamentos de tempos em tempos, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos mesmos; e

- (e) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: (1) dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela respectiva Cedente contra as Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), presentes e futuras, decorrentes da prestação de determinados serviços pela respectiva Cedente, inclusive direitos creditórios decorrentes dos respectivos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) celebrados pela respectiva Cedente com tais Contrapartes e de contratos já existentes ou que venham a ser celebrados no futuro (seja por meio de propostas, contratos, termo de aceitação, termos de adesão e documentos similares vinculantes, celebrados de forma física ou eletrônica) entre a respectiva Cedente e as Contrapartes, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, cujos pagamentos deverão ser realizados necessariamente nas contas de titularidade das Cedentes identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária, (2) de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia, disposição ou qualquer outra forma de transferência de qualquer equipamento alienado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos de propriedade da respectiva Cedente, inclusive, eventuais pagamentos e indenizações decorrentes de sinistros de seguro, e (3) de todos os direitos detidos por cada Cedente contra o banco depositário com relação à titularidade das contas de titularidade das Cedentes identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária, todos os direitos detidos por cada Cedente decorrentes de quaisquer contas de investimento vinculadas a qualquer conta de titularidade das Cedentes identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária que sejam mantidas junto ao banco depositário identificado no Contrato de Cessão Fiduciária, quaisquer de suas afiliações ou quaisquer terceiros, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados a tais contas, e os rendimentos decorrentes de tais aplicações financeiras.
- 3.7.1 As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.
- 3.7.2 A Emissora e os Fiaidores declaram conhecer e aceitar os termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (em especial os Contratos de Garantia) e concordam que qualquer Documento da Operação poderá ser alterado, aditado e/ou de qualquer outra forma modificado sem anuência das Partes que não sejam partes de tal Documento da Operação, sendo que tais ações não resultarão em novação ou na liberação de qualquer das obrigações assumidas por tais Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, em especial da Fiança.
- 3.7.3 Pela presente Escritura de Emissão, os Fiaidores Pessoas Físicas reconhecem, anuem e consentem com os termos e condições dos Documentos da Operação e com todas as obrigações assumidas por seu respectivo cônjuge nos termos dos Documentos da Operação e, em especial, com a outorga da Fiança e das Garantias Reais, conforme aplicável.
- 3.7.4 Caso a Emissão Controlada seja realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão e desde que o montante total de recursos efetivamente captados pelo Grupo Nicnet no âmbito da Emissão Controlada seja igual ou inferior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), as Garantias Reais poderão, a exclusivo critério do Grupo Nicnet e independentemente de autorização dos Debenturistas, ser compartilhadas com os credores da Emissão Controlada, de modo que os bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais garantam, em igualdade de condições, tanto as Obrigações Garantidas, quanto as obrigações decorrentes da Emissão Controlada, sendo certo que, em qualquer caso, (i) as garantias reais outorgadas no âmbito da Emissão Controlada serão obrigatoriamente compartilhadas com os Debenturistas em igualdade de condições, (ii) a emissora da Emissão Controlada e suas Controladas e Afiliadas que sejam fiadoras da Emissão Controlada deverão ser

- fiadoras da presente Emissão, e (iii) a Emissora e os Fiadores poderão ser fiadores da Emissão Controlada.
- 3.8 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 3.8.1 Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, Debêntures em Valor Nominal Unitário total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Quantidade Mínima da Emissão"), independentemente da(s) série(s) colocada(s). Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de a Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas ou assembleia geral de Debenturistas.
- 3.9 *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.
- 3.10 *Prazo de Subscrição.* Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, de modo que as Debêntures cuja subscrição não seja feita até a data aqui referida, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, ou assembleia geral de Debenturistas.
4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
- 4.1 *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").
- 4.2 *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, para cada série de Debêntures, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3 *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 3.7 acima.

- 4.6 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 2.605 (dois mil e seiscentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2033 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 2.605 (dois mil e seiscentos e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2033 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- 4.7 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8 *Quantidade de Debêntures Emitidas.* Serão emitidas 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.8.1 acima e 4.9.2 abaixo.
- 4.9 *Preço e Forma de Integralização.*
- 4.9.1 Observado o disposto na Cláusula 4.9.2 abaixo, em cada Data de Integralização, cada Debênture será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização de uma determinada série, cada Debênture da respectiva série será integralizada pelo Valor Nominal Unitário, observado que, caso qualquer Debênture de tal série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de tal série, a integralização de tal Debênture deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da série em questão ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior à data da efetiva integralização (em todos os casos, inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").
- 4.9.2 As Partes desde já concordam que nenhuma integralização será devida após a data correspondente a 360 (trezentos e sessenta) dias após a Primeira Data de Integralização da respectiva série ("Data Limite para Integralização"), de modo que as Debêntures cuja integralização não seja feita até a Data Limite para Integralização, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora ou pelos Fiaidores Pessoas Jurídicas, ou assembleia geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.9.3 abaixo.
- 4.9.3 A Data Limite para Integralização de Debêntures de determinada série poderá ser estendida a critério exclusivo dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação de tal série, reunidos em assembleia geral em separado, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.9.4 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, caso aplicável, de acordo com os procedimentos da B3, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada Data de Integralização.
- 4.10 *Remuneração.*
- 4.10.1 *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:
- I. *atualização monetária das Debêntures da Primeira Série:* o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da Primeira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"). A Atualização Monetária da Primeira Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série (após pagamento da remuneração, amortização ou incorporação, o que ocorrer por último, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária da Primeira Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a data de aniversário das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures da Primeira Série;
- O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- O produtório da expressão do fator "C" acima é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

II. *juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série no início de cada Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{spread_1}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right]$$

onde:

$spread_1 = 13,0000$; e

dp = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro.

4.10.2 O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série ("Período de Capitalização da Primeira Série") é (i) para o primeiro período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, exclusive, e (ii) para os demais períodos de capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente (ou na data do efetivo pagamento, caso a Remuneração da Primeira Série não tenha sido paga na devida Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série), exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.10.3 *Remuneração da Segunda Série*. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

I. *atualização monetária das Debêntures da Segunda Série*: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Segunda Série"), sendo o produto

da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto e indistintamente com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, o "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária da Segunda Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (após pagamento da remuneração ou amortização, o que ocorrer por último, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

- Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série;
- O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{252}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- O produtório da expressão do fator "C" acima é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

II. *juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Segunda Série"; sendo a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Primeira Série, em conjunto e indistintamente, "Remuneração"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série no início do Período de Capitalização da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{spread_2}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right]$$

onde:

$spread_2 = 13,0000$; e

dp = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dp" um número inteiro.

4.10.4. O período de capitalização da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização da Segunda Série") é (i) para o primeiro período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e (ii) para os demais períodos de capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente (ou na data do efetivo pagamento, caso a Remuneração da Segunda Série não tenha sido paga na devida Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série), exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

- 4.10.5. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA.* Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

4.10.5.1 Observado o disposto na Cláusula 4.10.5.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, os Fiadores e/ou os Debenturistas da respectiva série quando da divulgação posterior do IPCA, exceto no caso de descumprimento de qualquer obrigação de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura aqui previsto, hipótese em que haverá a incidência dos Encargos Moratórios.

4.10.5.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção, limitação ou não divulgação, ou, ainda, da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas, para deliberarem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração (considerando, inclusive, a Atualização Monetária), que deverá atender aos requisitos da Lei 12.431 e melhor refletir as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA, exceto no caso de descumprimento de qualquer obrigação de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, hipótese em que haverá a incidência dos Encargos Moratórios, conforme o caso.

4.10.5.3 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.10.5.2 acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.5.4 Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em segunda convocação ou, se instalada, não haja quórum de deliberação ou consenso sobre a nova remuneração das Debêntures, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou (b) em segunda convocação, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais uma das Debêntures em Circulação dos presentes na referida assembleia geral, a Emissora se obriga, desde já, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei 12.431, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do que ocorrer primeiro entre a (i) data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima (ou da data em que deveria ter ocorrido, caso não tenha ocorrido), (ii) menor data em que o resgate das Debêntures venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei 12.431, e (iii)

a Data de Vencimento. Por ocasião do resgate antecipado obrigatório total nos termos desta cláusula, o valor devido pela Emissora a cada uma das Debêntures será equivalente ao que seria o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária de 100,00% (cem inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso). O cálculo do valor de resgate antecipado obrigatório total nos termos desta cláusula será realizado nos termos da Cláusula 5.1.1 abaixo, e a Data de Amortização Antecipada Extraordinária da Cláusula 5.1.1, para fins de cálculo do Valor de Amortização Antecipada Extraordinária, será considerada como a data do resgate antecipado obrigatório total nos termos desta cláusula. As Debêntures resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas nos termos desta cláusula, para cada dia do período em que a ausência de taxas, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.5.5 Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto na Cláusula 4.10.5.4 acima.

4.10.5.6 A Emissora e os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 4.10.5.1 a 4.10.5.5 acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança e as Garantias Reais válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Emissora e os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 4.10.5.4 acima.

- 4.11 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização antecipada ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração (i) das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), observado a Cláusula 4.11.1 abaixo; e (ii) das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), observado a Cláusula 4.11.1 abaixo.
- 4.11.1 Caso, por qualquer motivo, a Data de Integralização de quaisquer (i) Debêntures da Primeira Série caia em uma data que seja posterior a uma Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, não haverá apuração e pagamento de Remuneração em relação a tais Debêntures da Primeira Série nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série passadas; e (ii) Debêntures da Segunda Série caia em uma data que seja posterior a uma Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, não haverá apuração e pagamento de Remuneração em relação a tais Debêntures da Segunda Série nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série passadas.
- 4.12 *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.*
- 4.12.1 *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização antecipada ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

da Primeira Série será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês de janeiro e julho, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2030 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série (sendo cada uma, uma "Data de Amortização da Primeira Série"), de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO DA PRIMEIRA SÉRIE	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE A SER AMORTIZADO
1.	15/01/2030	13,2500%
2.	15/07/2030	15,9500%
3.	15/01/2031	18,9000%
4.	15/07/2031	24,2540%
5.	15/01/2032	32,2500%
6.	15/07/2032	49,2500%
7.	15/01/2033	100,0000%

- 4.12.2 *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização antecipada ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Amortização da Segunda Série").
- 4.13 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriitorador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.13.1 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos das Debêntures.* Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures integralizadas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.
- 4.14 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 4.15 *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, que continuarão sendo calculadas nos moldes das Cláusulas 4.10.1 e 4.10.3 acima, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial) (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10,00% (dez inteiros por cento); (ii) juros moratórios à razão de 2,00% (dois inteiros por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iii) a atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.15.1. A Emissora e os Fia dores concordame reconhecem que estarão obrigados ao pagamento dos Encargos Moratórios em qualquer caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, ainda que referido atraso ocorra por motivo imputável ao Agente de Liquidação ou qualquer outro prestador de serviço contratado no âmbito da Emissão, sem prejuízo do direito da

Emissora ou do respectivo Fia dor de exigir dos referidos prestadores de serviço o ressarcimento desses valores de acordo com o previsto nos respectivos contratos de prestação de serviços e na legislação aplicável.

- 4.16 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação não lhe dará o direito a o recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 4.17 *Repactuação.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.18 *Publicidade.* Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na Página da Internet da Emissora, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.
- 4.19 *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.19.1 Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte dos Debenturistas. Caso, por qualquer motivo, a referida multa venha a recair sobre os Debenturistas, a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os valores que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo certo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.
- 4.19.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.1 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, (i) as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo que a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescentar aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Os pagamentos objeto desta Cláusula serão realizados fora do âmbito da B3.

- 4.20 *Classificação de Risco*. A Emissora deverá, mediante solicitação escrita do Agente Fiduciário, agindo conforme decisão dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleia geral em separado, a ser realizada a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive), contratar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da realização de tal assembleia, a Agência de Classificação de Risco para atribuir *rating* às Debêntures.

5. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 *Amortização Antecipada Extraordinária*.

- 5.1.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a Data de Amortização Antecipada Extraordinária superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, observado o disposto nos itens (a) a (c) a seguir, de acordo com os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo ("Amortização Antecipada Extraordinária"), observado que a Amortização Antecipada Extraordinária (a) deverá ser destinada a todas as Debêntures de ambas as séries, (b) das Debêntures da Primeira Série poderá ser realizada sem necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, e (c) das Debêntures da Segunda Série dependerá da aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleia geral, de modo que (1) caso os Debenturistas da Segunda Série aprovem a Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures de ambas as séries, ou (2) caso a assembleia de Debenturistas da Segunda Série não seja instalada e/ou não haja aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série, nos termos acima, a Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Extraordinária tão somente das Debêntures da Primeira Série. Observado o disposto na Cláusula 5.1.6 abaixo, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito da Amortização Antecipada Extraordinária será equivalente ao valor indicado na alínea (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior ("Valor de Amortização Antecipada Extraordinária"):

- (i) o somatório (a) da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso) a ser amortizada, conforme o caso; (b) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, até a Data de Amortização Antecipada Extraordinária da respectiva série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso), a ser amortizada, conforme o caso; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série devidos e não pagos até tal data; ou
- (ii) o somatório (I) do valor presente das parcelas vincendas após a Data de Amortização Antecipada Extraordinária relativas à soma (a) do pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso), e (b) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando-se para esses fins

como taxa de desconto do valor presente, a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), em termos reais, com *Duration* mais próxima a *Duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data de Amortização Antecipada Extraordinária da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Antecipada Extraordinária da respectiva série, decrescido de uma taxa de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo; (II) dos Encargos Moratórios, se houver; e (III) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série;

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série vincendas após a Data de Amortização Antecipada Extraordinária;

C = fator C da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data do Data de Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizado;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures após a Data de Amortização Antecipada Extraordinária, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série), conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{ [(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 1,25\%)]^{\frac{nk}{252}} \}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, em termos reais, com *Duration* mais próxima a *Duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na Data de Amortização Antecipada Extraordinária da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Antecipada Extraordinária da respectiva série; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Antecipada Extraordinária da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda da respectiva série;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \left(nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

- 5.1.2 Qualquer Amortização Antecipada Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas de ambas as séries, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar a efetiva Amortização Antecipada Extraordinária ("Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária"), sem prejuízo da necessidade de obtenção de aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleia geral, para a realização de qualquer Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima.
- 5.1.3 A Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária deverá indicar (i) a data em que será realizada a Amortização Antecipada Extraordinária, que deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia geral que deliberar sobre a Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série ou, caso a mesma não seja realizada por qualquer motivo, da data em que tal assembleia geral devesse ser realizada em 2ª (segunda) convocação nos termos desta Escritura de Emissão (sendo a data em que ocorrer a efetiva Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures, a "Data de Amortização Antecipada Extraordinária"); (ii) o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures em questão, conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da referida Amortização Antecipada Extraordinária. O envio da Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária tornará o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária exigível na data indicada na Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Amortização Antecipada Extraordinária não seja realizado em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.1.4 A Amortização Antecipada Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Antecipada Extraordinária será realizada por meio do Agente de Liquidação.
- 5.1.5 A realização da Amortização Antecipada Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva série (sendo certo que, caso a assembleia de Debenturistas da Segunda Série não seja instalada em segunda convocação e/ou os Debenturistas da Segunda Série não aprovem a Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, a Amortização Antecipada Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série apenas), e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 5.1.6 Fica certo e ajustado que, em caso de Amortização Antecipada Extraordinária de ambas as séries, o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculado com base nos mesmos critérios utilizados para cálculo do Valor de Amortização Antecipada Extraordinária a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série.
- 5.2 *Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série.*
- 5.2.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a Data do Resgate Antecipado Facultativo

Total da Primeira Série superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior, ou em outro caso que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"), sem necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas da Primeira Série, ressalvado o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo, e observado, ainda, o disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

- 5.2.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao que seria o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária de 100,00% (cem inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) de cada uma das Debêntures da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"). O cálculo do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série será realizado nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, sendo certo que, para fins do referido cálculo, será considerada como "Data da Amortização Antecipada Extraordinária" a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série abaixo definida.
- 5.2.3 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e/ou IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será objeto de deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em assembleia geral, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 75,00% (setenta e cinco inteiros por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série, ou (b) em segunda convocação, 75,00% (setenta e cinco inteiros por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série dos presentes na referida assembleia.
- 5.2.4 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série.
- 5.2.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série").
- 5.2.6 A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série deverá indicar (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, que deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data (x) da realização da assembleia geral prevista na Cláusula 5.2.3, na hipótese de a Emissora solicitar a dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e/ou IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou (y) de envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, nos demais casos (sendo a data em que ocorrer o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, a "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"); (ii) o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, conforme calculado pela Emissora, sem prejuízo de questionamento e impugnação de tal cálculo por qualquer Debenturista; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série tornará o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série exigível na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série não seja realizado em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso I, abaixo.
- 5.2.7 O Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por

essa instituição. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Agente de Liquidação.

- 5.2.8 As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.9 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série ou o resgate antecipado facultativo, parcial ou total, das Debêntures da Segunda Série, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 5.3 abaixo.
- 5.3 *Oferta de Resgate Antecipado.* Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei 12.431 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de todas as séries (sendo vedada a oferta de resgate antecipado por série), sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 5.3.2 A Oferta de Resgate Antecipado somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, e publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado").
- 5.3.3 A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá indicar (i) a data em que será realizado o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (sendo a data em que ocorrer o efetiva resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, a "Data de Resgate Antecipado"); (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que desejar aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o Valor de Resgate Antecipado, conforme calculado pela Emissora, sem prejuízo de questionamento e impugnação de tal cálculo por qualquer Debenturista, inclusive o prêmio a ser pago em razão de tal oferta de resgate, observado o disposto nas Cláusulas 5.3.6 e 5.3.11 abaixo; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado. O envio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado tornará o Valor de Resgate Antecipado exigível na data indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado não seja realizado em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 6.1.1, inciso I, abaixo.
- 5.3.4 Após o recebimento ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada e aceita por seus respectivos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.5 A Emissora poderá condicionar o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por Debenturistas de um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta do Resgate Antecipado.
- 5.3.6 Por ocasião do resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, o valor devido pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures objeto de tal resgate antecipado será equivalente à soma de (tal soma, o "Valor de Resgate Antecipado"): (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso); (b) a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a Data de Resgate Antecipado

(exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso); (c) os Encargos Moratórios, se houver; (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série devidos e não pagos até tal data; e (e) prêmio de resgate a ser ofertado pela Emissora.

- 5.3.7 Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado e a quantidade de Debêntures detidas pelos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a referida Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, o resgate será feito proporcionalmente entre todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, considerando a razão entre (i) a quantidade de Debêntures detidas pelo respectivo Debenturista que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado e (ii) a quantidade total de Debêntures detidas por todos os Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada Debenturista aderente a ser resgatada será comunicada em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.8 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.3.9 O resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Agente de Liquidação.
- 5.3.10 A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Resgate Antecipado, por meio de correspondência com a ciência do Agente Fiduciário.
- 5.3.11. Fica certo e ajustado que o Valor de Resgate Antecipado a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser calculado com base nos mesmos critérios utilizados para cálculo do Valor de Resgate Antecipado a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série.
- 5.4. *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série.*
- 5.4.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante o envio de qualquer Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora deverá, na mesma data de tal envio, realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, para o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série").
- 5.4.2 A Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série por meio de comunicação a ser enviada ao Agente Fiduciário na mesma data do envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, e, na mesma data, por meio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, e publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima ("Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série, incluindo (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da Segunda Série, que será a mesma para todas as Debêntures da Segunda Série e que deverá ocorrer na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total"); (b) o valor do resgate em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série, que não poderá ser

inferior ao Valor de Amortização Antecipada Extraordinária de 100,00% (cem inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série"), que deverá ter sido calculado com base no mesmo critério utilizado no âmbito de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, sem qualquer incentivo financeiro adicional para os Debenturistas da Segunda Série; (c) a forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da Segunda Série que aceitarem a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da Segunda Série e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série.

- 5.4.3 Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série deverão enviar notificação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, indicando seu desejo de aderir à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série, observado que (a) a falta de envio de tal notificação ou o silêncio de Debenturistas da Segunda Série quanto à adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série será considerado não adesão por tais Debenturistas da Segunda Série à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série; e (b) a Emissora somente resgatará antecipadamente as Debêntures da Segunda Série caso tenha ocorrido a adesão da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série.
- 5.4.4 A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série, (a) confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado, caso tenha ocorrido a adesão da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série.
- 5.4.5 O resgate antecipado total de Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado total será realizado por meio do Agente de Liquidação.
- 5.4.6 As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.4.7 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.13 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.1.9 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 abaixo ou 6.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo:
- I. inadimplemento, total ou parcial, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento, desde que o inadimplemento não seja devidamente sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento da respectiva obrigação;
 - II. invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
 - III. se a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer Parte Relacionada referida em qualquer dos itens (a) e (b) da definição de "Parte Relacionada" prevista no Anexo I tentar praticar ou efetivamente praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato visando a anular,

questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação ou qualquer de suas respectivas cláusulas ou disposições;

- IV. ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem negativamente o exercício pelos Debenturistas de seus direitos e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, (a) se for proferida uma ou mais decisões judiciais (em qualquer grau de jurisdição) ou arbitrais que reconheçam a ilegalidade ou ineficácia, de parte ou da totalidade, de um ou mais Documentos da Operação, ou (b) qualquer das Garantias e/ou dos Documentos da Operação: (1) for objeto de questionamento pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiaidores, por qualquer Parte Relacionada à Emissora ou a qualquer dos Fiaidores, conforme aplicável, ou por autoridade governamental; ou (2) for anulada(o), nula(o), inválida(o), ineficaz, suspensa(o), deixar de existir, ou ser rescindida(o), sob qualquer forma ou por qualquer motivo, sem que, exclusivamente com relação à Garantia afetada, a mesma seja substituída mediante Reforço de Garantia (conforme definido no respectivo Contrato de Garantia) na forma prevista nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- V. cessação ou qualquer forma de transferência ou tentativa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiaidores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento ou que tenha sido aprovada pelos Debenturistas;
- VI. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor, exceto (i) exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento e desde que tal extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (ii) pela Reestruturação Permitida;
- VII. (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, pedido de tutela de cautelar preparatória de processo de recuperação judicial ou qualquer medida para a realização de recuperação extrajudicial, negociação preventiva ou procedimento similar, da Emissora, de qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou (e) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (d) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Emissora, qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas e/ou qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor;
- VIII. a Emissora, qualquer dos Fiaidores e/ou qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor admitir por escrito sua incapacidade ou de fato tornar-se incapaz de saldar suas obrigações nas datas de vencimento, tomar qualquer medida preparatória para a realização de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, de qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor, incluindo eventual negociação preventiva ou procedimento similar, ou se qualquer de tais Pessoas realizar qualquer pedido para que sejam suspensos ou impedidos os direitos ou exercício dos direitos de credores, ou para que seus credores sejam proibidos de exercer seus direitos;
- IX. caso, sem a autorização expressa dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sejam realizadas quaisquer alterações a esta Escritura de Emissão e/ou aos Documentos da Operação por suas respectivas partes, exceto por alterações (i) expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, (ii)

para cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, e/ou (iii) nos termos da Cláusula 9.9 abaixo; e/ou

- X. perda, extinção, revogação ou término antecipado de qualquer das licenças operacionais, autorização de funcionamento e/ou qualquer outra Aprovação da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer das autorizações, licenças e/ou qualquer outra Aprovação que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- I. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. não constituição das Garantias Reais, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3.7 acima;
- III. não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Cláusula 3.2 acima;
- IV. se qualquer Parte Relacionada referida no item (c) da definição de "Parte Relacionada" prevista no Anexo I tentar praticar ou efetivamente praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer de suas respectivas cláusulas ou disposições;
- V. a constatação, a qualquer momento, de qualquer incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
- VI. ocorrência, a qualquer tempo, de inadimplemento ou de um evento de vencimento antecipado em qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado dentro de eventual prazo de cura previsto no respectivo Contrato de Garantia, incluindo, sem se limitar, (i) descumprimento das obrigações de reforço, substituição ou complementação de garantia e/ou de atendimento aos limites mínimos, percentuais e/ou valores absolutos, das Garantias Reais; e (ii) das obrigações de atendimento de qualquer Fluxo Mínimo e Fundo Reserva Mensal, Fundo Reserva Base e Fundo Reserva Adicional, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e do Limite Mínimo de Ativos, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- VII. alteração do objeto social da Emissora disposto em seu estatuto social e/ou de qualquer Fiador Pessoa Jurídica, que resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas pela Emissora ou por qualquer Fiador Pessoa Jurídica ou que agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- VIII. caso, a qualquer tempo durante a vigência dos Documentos da Operação, os sistemas, redes ou bancos de dados da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiador sejam objeto de (a) acessos não autorizados a informações confidenciais armazenadas em tais sistemas, redes ou banco de dados, (b) ataques de negação de serviço, (c) infiltrações de *malwares* ou

ransomware, (d) invasão, (e) Ataques Cibernéticos, e/ou (f) sanção, decorrente de qualquer violação prevista na Legislação de Cibersegurança, exceto se, em qualquer hipótese, (i) tais eventos sejam sanados no prazo de até 10 (dez) dias de sua ciência ou identificação, caso os mesmos não decorram de ação ou omissão da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaador, e (ii) tais eventos não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- IX. inadimplemento ou vencimento antecipado, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), conforme o caso, de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado (considerando-se todas as Dívidas Financeiras inadimplidas ou vencidas antecipadamente em uma certa data de verificação), igual ou superior ao Valor de Referência, independentemente do prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- X. ocorrência de arresto, sequestro, penhora, arrolamento ou outra medida judicial constritiva de bens e/ou de direitos da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas (exceto por bens e/ou de direitos objeto das Garantias Reais) que representem 20,00% (vinte inteiros por cento) ou mais do ativo total consolidado do Grupo Nicnet, sempre com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas do último Exercício Social ou do Trimestre Fiscal mais recente em questão, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da ocorrência;
- XI. protesto de títulos contra a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), conforme o caso, em valor, individual ou agregado (considerando-se todos os títulos protestados em uma certa data de verificação), igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- XII. inadimplemento, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado (considerando-se todas as decisões inadimplidas em uma certa data de verificação), igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- XIII. existência de ação(ões) de execução e/ou monitória(s) contra qualquer dos Fiadores, a Emissora e/ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, ou decisão(ões) arbitral(is) ou judicial(is) condenando quaisquer das mesmas a pagamentos, cujo valor individual ou agregado (considerando-se todas as ações de execução ou monitorias ou decisões condenatórias em uma certa data de verificação), seja igual ou superior ao Valor de Referência, salvo se forem prestadas garantias suficientes em juízo, desde que a prestação de tal garantia não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta Escritura de Emissão ou pelos demais Documentos da Operação;
- XIV. descumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, de natureza condenatória e com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado (considerando-se todas as decisões ou processos em uma certa data de verificação), seja igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se a exigibilidade tiver sido suspensa em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida decisão administrativa, judicial ou arbitral;
- XV. ocorrência de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, de natureza condenatória e com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se a exigibilidade

tiver sido suspensa em até 30 (trinta) dias contados da referida decisão administrativa, judicial ou arbitral;

- XVI. se, a qualquer momento durante a vigência dos Documentos da Operação, (i) qualquer dos cedentes e/ou alienantes de ativos objeto das Garantias Reais Transferir qualquer dos bens e/ou direitos de sua propriedade objeto das Garantias Reais, (ii) qualquer dos cedentes e/ou alienantes de ativos objeto das Garantias Reais constituir (ou tentar constituir ou, tácita ou expressamente, permitir que seja constituído) qualquer Ônus sobre qualquer dos bens e/ou direitos de sua propriedade objeto das Garantias Reais (exceto pelo Ônus constituído pelos Contratos de Garantia), e/ou (iii) de qualquer outra forma, existir qualquer Ônus (voluntário ou involuntário) sobre qualquer dos bens e/ou direitos de sua propriedade objeto das Garantias Reais (exceto pelo Ônus constituído pelos Contratos de Garantia), exceto se a substituição da respectiva Garantia Real for previamente autorizada pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleia geral em separado;
- XVII. observado o disposto nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, não manutenção da preferência absoluta dos Debenturistas com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos bens e ativos objeto das Garantias Reais;
- XVIII. exceto pela Reestruturação Permitida, e sem prejuízo do disposto no item XVI acima, alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de Transferência (ou tentativa de Transferência) da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas (independentemente de tal alienação corresponder ou não a um *sale and lease-back* ou de estar ou não relacionada com uma operação de aluguel de ativos), definindo-se como "parte substancial" ativo(s) ou propriedade(s) que representem 20,00% (vinte inteiros por cento) ou mais dos Ativos, da Receita Líquida, do EBITDA ou número dos Assinantes da Emissora e/ou dos respectivos Fiaidores Pessoas Jurídicas, exceto se tal alienação, cessão, venda e/ou Transferência tiver sido previamente autorizada pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado;
- XIX. alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de Transferência, por qualquer dos Fiaidores Pessoas Físicas, de participações societárias na Emissora, em qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas e/ou em qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiaidor;
- XX. se ocorrer uma Mudança de Composição Societária, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado, (ii) no âmbito de Reestruturação Permitida, ou (iii) no âmbito de Oferta Pública;
- XXI. cisão, fusão, incorporação da Emissora ou de qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas ou incorporação de ações da Emissora e/ou de qualquer dos Fiaidores Pessoas Jurídicas, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado; e (b) pela Reestruturação Permitida;
- XXII. sem prejuízo do disposto no inciso XVI acima, constituição de qualquer Ônus sobre qualquer bem e/ou direito da Emissora, de qualquer dos Fiaidores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais) (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado; (ii) por Ônus existentes na, ou prestados até a, presente data, bem como por Ônus que venham a ser constituídos a título de reforço de garantia dos Ônus existentes na, ou prestados até a, presente data, desde que tal reforço não recaia sobre bens e/ou direitos de titularidade da Emissora, Ibi Telecom, Ultra e/ou da(s) sociedade(s) adquirida(s) no âmbito da Aquisição Permitida, ficando esclarecido

que, em caso de extinção dos Ônus referidos neste item "ii", novos Ônus sobre os respectivos bens e/ou direitos estarão vedados; e/ou (iii) pelos Ônus a serem constituídos nos termos do item "i" do inciso XLV da Cláusula 7.1 abaixo;

- XXIII. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência;
- XXIV. se houver qualquer decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer bem objeto das Garantias Reais, que cause qualquer Ônus ou embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que não haja a substituição e/ou, na hipótese de diminuição do valor, não haja o respectivo reforço de garantia, nos termos do Contrato de Garantia do bem em questão;
- XXV. abandono total, suspensão, interrupção ou paralisação das atividades da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fiador por prazo superior a 30 (trinta) dias ou prazo inferior que cause um Efeito Adverso Relevante;
- XXVI. redução de capital social da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores Pessoas Jurídicas, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado; e/ou (ii) caso os recursos distribuídos aos respectivos acionistas ou quotistas, conforme o caso, da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores Pessoas Jurídicas em decorrência de tal redução de capital sejam destinados única e exclusivamente para pagamento de qualquer parcela do Preço de Aquisição M&As;
- XXVII. resgate ou amortização de ações ou quotas, conforme o caso, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, empréstimos, adiantamentos e/ou operações de qualquer natureza similar firmadas (ainda que anteriormente à presente Emissão) junto a qualquer de seus respectivos acionistas ou sócios, conforme aplicável, diretos ou indiretos, e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente ou contratualmente prevista, exceto, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (ou evento que, mediante decurso de tempo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento), (i) pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, se aplicável, limitado a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do lucro líquido apurado em cada Exercício Social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou (ii) caso os recursos distribuídos e/ou pagos aos respectivos acionistas ou quotistas em decorrência de distribuição e/ou pagamento de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio e/ou operações de qualquer natureza similar sejam destinados única e exclusivamente para pagamento de qualquer parcela do Preço de Aquisição M&As;
- XXVIII. sem prejuízo do disposto no inciso XXVII acima, caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a data da incorporação da Nicnet Tecnologia e da Nicnet Soluções pela Nicnet no âmbito da Reestruturação Permitida da Nicnet (inclusive), ocorra a distribuição e/ou pagamento, pela Nicnet Tecnologia e/ou pela Nicnet Soluções, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, empréstimos e/ou operações de qualquer natureza similar firmadas (ainda que anteriormente à presente Emissão) junto a qualquer de seus respectivos sócios, diretos ou indiretos, e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente ou contratualmente prevista, exceto, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, caso os recursos distribuídos e/ou pagos aos respectivos quotistas em decorrência de distribuição e/ou pagamento de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio e/ou operações de qualquer natureza similar sejam destinados única e exclusivamente para pagamento de qualquer parcela do Preço de Aquisição M&As;

- XXIX. sem prejuízo do disposto no inciso XXVII acima, caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a data da incorporação da Ibi Telecom e da Ultra pela Emissora no âmbito da Reestruturação Permitida da Ibipar (inclusive), ocorra a distribuição e/ou pagamento, pela Ibi Telecom e/ou pela Ultra, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, empréstimos e/ou operações de qualquer natureza similar firmada (ainda que anteriormente à presente Emissão) junto a qualquer de seus respectivos sócios, diretos ou indiretos, e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente ou contratualmente prevista, exceto, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (ou evento que, mediante decurso de tempo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento), caso os recursos distribuídos e/ou pagos aos respectivos quotistas em decorrência de distribuição e/ou pagamento de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio e/ou operações de qualquer natureza similar sejam destinados única e exclusivamente para pagamento de qualquer parcela do Preço de Aquisição M&As;
- XXX. concessão, pela Emissora, por qualquer um dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, na qualidade de credora, de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou operações de qualquer natureza similar a qualquer de seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, ou demais Partes Relacionadas, exceto, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (ou evento que, mediante decurso de tempo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento), por mútuos, empréstimos e outras operações de natureza similar aqui referidas que sejam realizadas entre (i) exclusivamente, a Emissora, de um lado, e um ou mais Fiadores Pessoas Jurídicas, de outro; ou entre (ii) Fiadores Pessoas Jurídicas, em qualquer dos casos, desde que contratados em bases comerciais comutativas não menos favoráveis ao credor do que seriam contratadas se não fosse uma operação entre Partes Relacionadas;
- XXXI. prestação, pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de garantias fidejussórias e/ou assunção de qualquer outra forma de coobrigação em garantia ou em relação a obrigação de qualquer Parte Relacionada, exceto, por garantias fidejussórias e/ou coobrigações aqui referidas que sejam outorgadas e/ou assumidas (i) pela Emissora em garantia a ou em relação a obrigação que sejam exclusivamente de um ou mais Fiadores Pessoas Jurídicas; (ii) por um ou mais Fiadores Pessoas Jurídicas em garantia a ou em relação a obrigação que seja exclusivamente dos demais Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou da Emissora; ou (iii) pela Emissora e/ou qualquer Fidor no âmbito da Emissão Controlada, e, em todos os casos, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (ou evento que, mediante decurso de tempo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento) ou que, pro forma a sua realização, a prestação da referida garantia e/ou assunção de coobrigação não cause um Evento de Inadimplemento;
- XXXII. caso, a qualquer momento durante a vigência dos Documentos da Operação, a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, ainda que em decorrência da celebração de quaisquer contratos, realize qualquer pagamento, inclusive por meio da Transferência de bens ou direitos, direta ou indiretamente, a seus acionistas ou demais Partes Relacionadas, exceto, desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (ou evento que, mediante decurso de tempo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplemento), por qualquer pagamento, inclusive por meio da Transferência de bens ou direitos, que seja realizado diretamente entre (i) exclusivamente, a Emissora, de um lado, e um ou mais Fiadores Pessoas Jurídicas, de outro; ou entre (ii) Fiadores Pessoas Jurídicas, exclusivamente, em qualquer dos casos, desde que contratados em bases comerciais comutativas não menos favoráveis à Emissora do que seriam contratadas se não fosse uma operação entre Partes Relacionadas;
- XXXIII. caso o estatuto social da Emissora, Nicnet Participações e/ou Nicnet seja alterado de forma a aumentar o valor dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações para valor superior a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do

- lucro líquido da Emissora, Nicnet Participações e Nicnet, respectivamente, apurado em cada Exercício Social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXXIV. com exceção do disposto nos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, se as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão (a) tornarem-se subordinadas, estruturalmente e/ou temporalmente, a quaisquer outras dívidas, presentes e/ou futuras, da Emissora e de qualquer *holding* que detenha ou venha a deter o seu Controle, ou (b) tiverem a sua senioridade, em relação às Garantias outorgadas na presente operação, adversamente afeta da;
- XXXV. se ocorrer qualquer Efeito Adverso Relevante ou evento que, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- XXXVI. se existir ordem de prisão em processos administrativos ou judiciais envolvendo qualquer Pessoa Nicnet, em especial, mas sem limitação, em razão de alegados crimes financeiros, fraude, apropriação indébita, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- XXXVII. qualquer descumprimento, por qualquer Pessoa Nicnet, da Legislação Socioambiental;
- XXXVIII. violação, questionamento, publicação de notícia, instauração de inquérito, investigação, oferecimento de denúncia, ajuizamento de ação ou adoção de qualquer outro procedimento administrativo, judicial e/ou extrajudicial, relacionado a qualquer Pessoa Nicnet, de qualquer dispositivo (a) da Legislação Anticorrupção e/ou (b) de qualquer das leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- XXXIX. inclusão da Emissora, de qualquer um dos Fia dores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- XL. exceto conforme previsto nas Cláusulas 6.1.1, inciso III, e 6.1.2, inciso IV, acima, existência de qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer Documento da Operação;
- XLI. não obtenção, pela Emissora, do registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", perante a CVM até 31 de dezembro de 2027, podendo tal prazo ser estendido, mediante solicitação da Emissora, a exclusivo critério dos Debenturistas a Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado;
- XLII. caso, a qualquer tempo, a partir de 1º de janeiro de 2026, qualquer Pessoa do Grupo Nicnet deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por Auditor Independente;
- XLIII. rebaixamento, pela Agência de Classificação de Risco, da classificação de risco (*rating*) da Emissão, em escala nacional, em duas notas, cumulativas ou não, a qualquer momento, sendo que a referência será o primeiro relatório de risco (*rating*) emitido pela Agência de Classificação de Risco;
- XLIV. caso o crédito devido pelos Debenturistas contra a Emissora e os Fia dores em virtude das Debêntures (a) se torne subordinado aos créditos devidos por credor(es) de quaisquer outras Dívidas Financeiras da Emissora e/ou de qualquer dos Fia dores ou a quaisquer outros créditos que venham a ser devidos por qualquer Pessoa, e/ou (b) não seja tratado em igualdade de condições (*pari passu*) aos créditos garantidos devidos por credores de outras Dívidas Financeiras da Emissora e/ou de qualquer dos Fia dores e a quaisquer outros créditos garantidos devidos contra a Emissora e/ou qualquer dos Fia dores;
- XLV. se (i) a qualquer tempo, qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de qualquer dos Fia dores ou qualquer aditamento ou refinanciamento de tal Dívida Financeira estabelecer qualquer disposição referente a Índice Operacional (conforme abaixo definido) e/ou Índices Financeiros (conforme abaixo definido) que, a critério dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, seja mais favorável aos credores de tal Dívida Financeira do que aqueles previstos nesta Escritura de Emissão, e (ii) a

Emissora e os Fia dores deixem de prontamente informar o Agente Fiduciário a respeito da existência de Índice Operacional e/ou Índice Financeiro de qualquer Dívida Financeira da Emissora e/ou de qualquer dos Fia dores, e de aditar esta Escritura de Emissão, caso solicitado pelo Agente Fiduciário (agindo conforme decisão de Debenturistas reunidos nas referidas assembleias gerais) à Emissora, a fim de estender a os Debenturistas tais termos mais favoráveis;

- XLVI. realização pela Emissora, por qualquer dos Fia dores e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer Pessoa Nicnet, direta ou indiretamente, em termos e condições menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações comparáveis, em termos estritamente comerciais, com pessoas ou entidades que não seja uma Pessoa Nicnet;
- XLVII. em caso de interdição, declaração de incapacidade, declaração de ausência, insolvência ou falecimento de qualquer Fia dor Pessoa Física, (a) a Emissora não envie notificação escrita ao Agente Fiduciário com a identificação de potencial substituto para tal Fia dor Pessoa Física em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do evento, acompanhada dos documentos de identificação/societários/regulamentares e dos documentos para a valiação de crédito de tal potencial substituto, e/ou (b) caso tal substituição seja aprovada pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado, a Emissora, os demais Fia dores e tal substituto não firmem instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e, conforme o caso, a os demais Documentos da Operação, de modo que tal substituto se torne um Fia dor nos termos desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, parte dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da aprovação, e/ou (c) caso tal substituição não seja aprovada pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado, observado que tal recusa deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada em análise creditícia e reputacional, realizada pelos Debenturistas, do potencial substituto apresentado, bem como do resultado de auditoria legal a ser realizada por assessor jurídico dos Debenturistas, tudo com base nos documentos que acompanham a notificação acima referida;
- XLVIII. qualquer Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) não ser observado (a) em 2 (dois) Períodos de Cálculo Mensais consecutivos, (b) em qualquer Período de Cálculo Anual, e/ou (c) em 4 (quatro) ou mais Períodos de Cálculo Mensais não consecutivos, durante todo o prazo da Emissão;
- XLIX. caso Roberto e/ou Rita deixem de integrar o quadro de sócios, administradores e/ou empregados do Grupo Nicnet, por qualquer motivo (exceto falecimento), inclusive, sem limitação, por justa causa;
- L. caso, (a) em até 60 (sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, a Emissora não realize o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (exceto obrigação e dívida de natureza fiscal) com valor de face no montante total agregado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e, adicionalmente, (b) em até 120 (cento e vinte) dias contados da Primeira Data de Integralização, a Emissora não realize o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (exceto obrigação e dívida de natureza fiscal) com valor de face no montante total agregado adicional de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalizando R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- LI. qualquer aquisição, por qualquer sociedade do Grupo Nicnet, direta ou indiretamente, de (a) participação societária em qualquer Pessoa, ou (b) carteira de clientes, ativos e/ou infraestrutura relacionados a redes de cabeamento de fibra óptica de qualquer sociedade que atue no mesmo segmento econômico do Grupo Nicnet, que, exclusivamente em relação a esta hipótese "(b)", represente um valor equivalente a, no mínimo, 5,00% (cinco inteiros por cento) dos Ativos, Receita Líquida, EBITDA ou número dos Assinantes do Grupo Nicnet no momento de tal aquisição, exceto, em qualquer caso, (i) pela Aquisição

- Permitida, ou (ii) conforme aprovado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado;
- LII. caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a totalidade das ações de emissão da Emissora não esteja devidamente integralizada;
- LIII. a Emissora não realize a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- LIV. caso (i) o fechamento da Aquisição Permitida não ocorra em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, ou (ii) o montante total de recursos efetivamente captados pelo Grupo Nicnet no âmbito da Emissão Controlada seja superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
- LV. não observância, pelo Grupo Nicnet, do seguinte índice operacional ("Índice Operacional"), a ser apurado pelo Grupo Nicnet trimestralmente, no último dia de cada Trimestre Fiscal, em relação aos meses do respectivo período, e acompanhado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações e documentos a que se refere a Cláusula 8.1 abaixo, incisos I e II, alíneas (a) e (b): o *Churn* de Clientes do Grupo Nicnet e suas Afiliadas em base mensal deverá ser inferior a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e/ou
- LVI. não observância, pelo Grupo Nicnet, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pelo Grupo Nicnet trimestralmente, no último dia de cada Trimestre Fiscal, e enviadas para acompanhamento pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações e documentos a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, incisos I e II, alíneas (a) a (c):
- (a) a Margem EBITDA consolidada do Grupo Nicnet não poderá ser inferior a 45,00% (quarenta e cinco inteiros por cento) para cada Trimestre Fiscal de cada Exercício Social a partir de 2026 (inclusive) e Exercício Social de 2025 (inclusive);
 - (b) a soma da Dívida Financeira do Grupo Nicnet não poderá ser superior a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), incluindo, para estes fins, a Emissão Controlada, para cada Exercício Social a partir de 2025 (inclusive) e para cada Trimestre Fiscal a partir de 2026 (inclusive);
 - (c) a razão entre o EBITDA e o Serviço da Dívida Financeira do Grupo Nicnet deverá ser igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) para cada Trimestre Fiscal a partir de 2026 (inclusive) e Exercício Social a partir de 2026 (inclusive); e
 - (d) a razão entre a Dívida Financeira Líquida do Grupo Nicnet e o EBITDA do Grupo Nicnet deverá ser igual ou inferior a (i) 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) para o Exercício Social de 2025 (inclusive); (ii) 3,50x (três inteiros e cinquenta centésimos vezes) para cada Trimestre Fiscal de 2026 e Exercício Social de 2026 (inclusive); (iii) 3,00x (três inteiros vezes) para cada Trimestre Fiscal de 2027 e Exercício Social 2027 (inclusive); e (iv) 2,75x (dois inteiros e setenta e cinco centésimos vezes) para cada Trimestre Fiscal a partir de 2028 (inclusive) e Exercício Social a partir de 2028 (inclusive).
- 6.1.3 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério exclusivo, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou

notificação, judicial ou extrajudicial, e independentemente de convocação de assembleia geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

- 6.1.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleias gerais de Debenturistas em Circulação da Primeira Série e de Debenturistas em Circulação da Segunda Série, que deverão ser realizadas de forma separada, nos termos da Cláusula 9.1, alínea III abaixo, e no prazo mínimo previsto em lei. Observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 9.4 abaixo e o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.6 abaixo, somente se as assembleias gerais de Debenturistas forem regularmente instaladas e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, as Debêntures serão consideradas vencidas antecipadamente.
- 6.1.6 Caso qualquer das assembleias gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.1.5 acima (i) não tenha sido instalada em segunda convocação, ou (ii) tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas em tal assembleia não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto na Cláusula 9.6 abaixo, as obrigações decorrentes das Debêntures não estarão vencidas antecipadamente.
- 6.1.7 Em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos das Cláusulas 6.1.4 ou 6.1.5 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora notificação de vencimento antecipado ("Notificação de Vencimento Antecipado") em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) da data em que tomar conhecimento da ocorrência do Evento de Inadimplemento, no caso de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1 acima, ou (ii) da realização da assembleia geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.1.5 acima, no caso de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.2 acima, observado que a Emissora e os Fiaidores estarão obrigados a pagar o Valor de Vencimento Antecipado da respectiva série ainda que o Agente Fiduciário não envie à Emissora tal Notificação de Vencimento Antecipado, ou que haja qualquer atraso no envio da referida Notificação de Vencimento Antecipado.
- 6.1.8 Na Notificação de Vencimento Antecipado deverá constar (i) a data do efetivo vencimento antecipado das Debêntures, a qual deverá ser ("Data de Vencimento Antecipado"): (a) a data da realização da assembleia geral de Debenturistas, no caso de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, ou (b) a data da ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1.1 acima; (ii) o Valor de Vencimento Antecipado da respectiva série, conforme calculado pelo Agente Fiduciário; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do vencimento antecipado. O Valor de Vencimento Antecipado da respectiva série deverá ser pago pela Emissora e/ou pelos Fiaidores no que ocorrer primeiro entre (1) a data ao final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da Notificação de Vencimento Antecipado; (2) a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente posterior à Data de Vencimento Antecipado, e (3) a Data de Vencimento.
- 6.1.9 Por ocasião do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obrigase a resgatar a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento pela Emissora aos Debenturistas, na Data de Vencimento Antecipado, com relação a cada uma das Debêntures o valor equivalente ao que seria o Valor de Amortização Antecipada Extraordinária de 100,00% (cem inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso) de cada uma das Debêntures ("Valor de Vencimento Antecipado"). O cálculo do Valor de Vencimento Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, sendo certo que, para fins do referido cálculo, será considerada como "Data da Amortização Antecipada Extraordinária" a Data de Vencimento Antecipado.
- 6.1.10 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento no mesmo prazo previsto para Notificação de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1.7 acima.

- 6.1.11 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.1.12 Caso os recursos recebidos a qualquer tempo em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, seja em razão de pagamentos programados, amortização extraordinária, resgate antecipado, vencimento antecipado ou vencimento final sem pagamento, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem (exceto se ordem diversa for aprovada por Debenturistas, reunidos em assembleia geral, nos termos da Cláusula 9.6 abaixo), de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
- (a) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiaidores nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário) que não sejam os valores a que se referem os itens (b) e (c) abaixo;
- (b) (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiaidores com relação às Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii), (iv) e (v) desta alínea "(b)"; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; (iii) valores decorrentes de prêmio nas hipóteses de Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável; (iv) Remuneração da Primeira Série devida e ainda não paga; e (v) saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série; e
- (c) uma vez que as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente pagas, (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiaidores com relação às Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii), (iv) e (v) desta alínea "(c)"; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série; (iii) valores decorrentes de prêmio nas hipóteses de Amortização Antecipada Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ou vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável; (iv) Remuneração da Segunda Série devida e ainda não paga; e (v) saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.
- 6.1.13 A Emissora e os Fiaidores permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração da respectiva série, Encargos Moratórios, valores decorrentes de Amortização Antecipada Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série, Oferta de Resgate Antecipado e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIAIDORES

7.1 A Emissora e os Fiaidores, de forma solidária, estão adicionalmente obrigados a:

- I. exclusivamente com relação ao Grupo Nicnet, disponibilizar na Página da Internet da Emissora e fornecer ao Agente Fiduciário, (1) até 30 de abril de 2026, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Nicnet relativas aos Exercícios Sociais

de 2025 auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo Exercício Social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e (2) (a) na data em que ocorrer primeiro entre (a.i) o decurso de 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento do Exercício Social; (a.ii) o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (a.iii) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Nicnet, a partir do Exercício Social de 2026 (inclusive), auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo Exercício Social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (em conjunto, "Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais"), e (b) na data em que ocorrer primeiro entre (b.i) o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do primeiro, segundo e terceiro Trimestres Fiscais de cada Exercício Social a partir do Exercício Social de 2026 (inclusive); e (b.ii) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Nicnet, com revisão limitada pelo Auditor Independente, com relação aos Trimestres Fiscais dos Exercícios Sociais a partir de 2026 (inclusive), relativas ao respectivo período, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais, quando referidas em conjunto e indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas");

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros e do Índice Operacional, elaborado pelo Grupo Nicnet, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros e do Índice Operacional, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros e do Índice Operacional pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar ao Grupo Nicnet e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, declaração firmada por representantes legais do Grupo Nicnet, na forma de seu estatuto e/ou contrato social, conforme o caso, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros e do Índice Operacional; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto das Debêntures;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento de cada mês-calendário a partir da Data de Emissão (inclusive) e/ou da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer Debenturista, enviar ao Agente Fiduciário relatório operacional, contendo a indicação do número/percentual de HCs, HPs e *Churn* de Clientes do Grupo Nicnet e suas Afiliadas com relação ao respectivo mês-calendário encerrado;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer Debenturista, enviar ao Agente Fiduciário as informações solicitadas em relação ao período de transição e integração realizado no âmbito da aquisição, pela Nicnet, das ações de emissão da Emissora e das quotas de emissão da Ibi Telecom e da Ultra, incluindo, sem limitação, atas, relatórios, memória cálculo de ajuste de preço relativo ao Preço de Aquisição M&A e comprovantes de quitação de qualquer parcela de Preço de Aquisição M&As;

- (e) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, a visos aos Debenturistas;
 - (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplimento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplimento ou evento que, mediante decurso de tempo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Inadimplimento;
 - (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, observado que tal prazo será prorrogado pelo prazo exigido pela autoridade governamental competente para fins de emissão de certidões e demais documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEMG, (i) uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCEMG; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEMG;
 - (k) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de reavaliação anual da Agência de Classificação de Risco da Emissão, contratada na forma do inciso XXIV abaixo; e
 - (l) anualmente, até 10 de abril de cada ano, a partir, inclusive, de 10 de abril de 2026, (i) o quadro informativo anual de usos e fontes do Projeto de Investimento, destacando a destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2. acima; e (ii) o relatório de acompanhamento do Projeto de Investimento, em ambos os casos, conforme encaminhado ao Ministério das Comunicações;
- III. observado o disposto no inciso I acima, manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas de tempos em tempos;
- IV. cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, inclusive da ANATEL e as Concessionárias de Energia, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- V. cumprir, e fazer com que as demais Pessoas Nicnet cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter e fazer com que as demais Pessoas Nicnet, conforme aplicável, mantenham, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar, e fazer com que as demais Pessoas Nicnet, conforme aplicável, deem, pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha(m) a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, e fazer com que as demais Pessoas Nicnet, conforme aplicável,

- não violem, a Legislação Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- VI. não praticar, e fazer com que cada Pessoa Nicnet não pratique, qualquer tipo de negócio relevante com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito;
- VII. não ser (ou passar a ser) (a) qualquer pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (b) de forma direta ou indireta, Controlada por qualquer pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- VIII. não utilizar quaisquer recursos que receber, de forma direta ou indireta, nos termos dos Documentos da Operação, (a) em relação a qualquer País Restrito, (b) para financiar qualquer operação com, ou investimento em (1) qualquer País Restrito ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrativa e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (c) para fazer qualquer pagamento para ou em favor de, (1) qualquer País Restrito ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (d) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (1) qualquer País Restrito ou (2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrativa ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- IX. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas, conforme aplicável, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as Aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades da maneira como são conduzidas até a presente data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação, de acordo com a lei aplicável, ou cuja validade e eficácia plenas sejam asseguradas, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia, por provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até sua respectiva renovação ou obtenção de nova Aprovação; e (b) cuja ausência, perda, revogação ou cancelamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- X. informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados à Legislação Socioambiental, à Legislação Anticorrupção e/ou à Legislação de Cibersegurança;
- XI. praticar todos os atos necessários à manutenção da existência corporativa da Emissora, dos Fiadores Pessoas Jurídicas e das Controladas da Emissora e/ou de qualquer Fidor, incluindo, sem limitação, a preservação de todas as autorizações, licenças, aprovações, alvarás e quaisquer outros direitos ou registros relevantes, necessários ao funcionamento e exercício regular das atividades da Emissora, dos Fiadores Pessoas Jurídicas e das Controladas acima referidas;
- XII. cumprir, e fazer com que as suas respectivas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental e adotar, e fazer com que as suas respectivas Controladas adotem, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- XIII. informar aos Debenturistas, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, acerca da ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental pela Emissora, por qualquer Fidor e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso; (b) ocorrência de dano ambiental causado pela Emissora, por qualquer Fidor e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso; e/ou (c) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais contra a Emissora, qualquer Fidor e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

- XIV. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, todos os custos, despesas, encargos, multas, indenizações e demais valores devidos à ANATEL e às Concessionárias de Energia necessários para a consecução das atividades do Grupo Nicnet, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; e (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. conduzir operações com qualquer Parte Relacionada, conforme o caso, em termos não menos favoráveis do que em condições normais de mercado e no curso normal dos negócios;
- XVI. assegurar que os recursos obtidos com a emissão das Debêntures sejam utilizados conforme previsto na Lei 12.431, no Decreto 11.964 e na Cláusula 3.2 acima e não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento para qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- XVII. não realizar operações estranhas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XVIII. não praticar quaisquer atos em desacordo com seus respectivos estatutos e/ou contratos sociais, conforme o caso, ou com qualquer Documento da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- XIX. exceto conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, nos Contrato de Garantia e nos demais Documentos da Operação, fazer com que as suas obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão (i) não sejam subordinadas, estruturalmente e/ou temporalmente, a quaisquer das demais Dívidas Financeiras, presentes e/ou futuras, da Emissora e/ou dos Fiadores bem como de qualquer *holding* que venha a deter o seu Controle, conforme aplicável, e (ii) não tenham a sua senioridade, em relação às Garantias outorgadas na presente operação, adversamente afetada;
- XX. não (i) subscrever ou adquirir participação direta ou indireta em sociedades, exceto por (1) sociedades do Grupo Nicnet, e/ou (2) no âmbito da Aquisição Permitida, e (ii) realizar ou participar e assegurar que suas respectivas Controladas não realizem ou participem de reorganizações societárias, incluindo, mas não se limitando a, fusões, incorporações, cisões ou consolidações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas da Primeira Série e pelos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado, observado que eventual recusa por tais Debenturistas deverá ser justificada; (b) pela Reestruturação Permitida; e (c) por reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre Controladas da Nicnet que sejam adquiridas no âmbito da Aquisição Permitida;

- XXI. manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro e adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- XXII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- XXIII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, as Instituições Depositárias, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21), observado que qualquer alteração nos termos e condições relativos à contratação dos prestadores de serviço referidos dependerá de prévia e expressa autorização dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado, cabendo à Emissora comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventos de inadimplemento perante os prestadores de serviço de modo a evitar distrato dos respectivos contratos por falta de pagamento;
- XXIV. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, na hipótese prevista na Cláusula 4.20 acima, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; *observado que* (x) o inadimplemento da presente obrigação não consistirá em Evento de Inadimplemento única e exclusivamente caso a Agência de Classificação de Risco se recuse, por qualquer motivo, a atribuir classificação de risco (*rating*) à Emissão, e (y) caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, necessitando de autorização dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, reunidos em assembleias gerais em separado;
- XXV. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, dos Fiaidores;
- XXVI. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso I; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, inciso II;
- XXVII. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos dos Documentos da Operação;

- XXVIII. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;
- XXIX. convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- XXX. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- XXXI. não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data desta Escritura de Emissão, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na Data de Emissão;
- XXXII. manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto com relação a aqueles contratos e acordos cujo cancelamento ou término não gere um Efeito Adverso Relevante;
- XXXIII. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da B3 ou da ANBIMA, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- XXXIV. arcar com todos os custos decorrentes: (i) da emissão das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão, bem como à constituição das Garantias; (iii) de registro dos Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, nos termos dos Contratos de Garantia; (iv) de registro de alteração ao contrato social da Ibi Telecom e Ultra, para fins de averbação do Ônus decorrente do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ibi Telecom e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ultra, respectivamente, nos termos ali previstos; (v) da contratação da Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão; (vi) da contratação dos prestadores de serviço responsáveis pela realização das reavaliações do valor dos bens objeto das Garantias Reais; e (vii) de quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures e a constituição e validade das Garantias Reais;
- XXXV. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar agentes autorizados para prestação desse serviço;
- XXXVI. atender de forma eficiente às solicitações legítimas do Agente Fiduciário e dos Debenturistas;
- XXXVII. convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- XXXVIII. incluir em suas demonstrações financeiras disposição expressa dando ciência das Debêntures, seus termos e condições, em especial da existência desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- XXXIX. encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do recebimento da citação, cópia de pedido de falência ou evento equivalente apresentado por terceiros contra a Emissora, qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fia dor;
- XL. manter, enquanto as Obrigações Garantidas não estiverem integralmente pagas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, o valor dos ativos objeto das Garantias Reais, constituída por meio de cada um dos Contratos de Garantia, sempre em conformidade com os valores mínimos estabelecidos nos referidos contratos, praticando todos os atos necessários para que isso ocorra;

- XL I. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da ocorrência do fato, sobre qualquer alteração nas condições econômicas, financeiras, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento pela Emissora e/ou por qualquer Fia dor de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; e/ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora, de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada da Emissora e/ou de qualquer Fia dor não reflitam a real condição financeira da Emissora, de tal Fia dor Pessoa Jurídica e/ou de tal Controlada;
- XLII. não praticar, diretamente ou por seus respectivos administradores, ou por qualquer Pessoa Nicnet, conforme aplicável, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, incentivo à prostituição;
- XLIII. manter o Projeto de Investimento enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações a cerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto de Investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431; e
- XLIV. manter, a todo tempo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, arcando com os custos do referido depósito, mediante o cumprimento do disposto nos incisos I acima e XLVIII abaixo;
- XLV. (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da conclusão da Aquisição Permitida, (i.a) obter a Fiança da(s) sociedade(s) adquirida(s) no âmbito da Aquisição Permitida, e fazer com que ela(s) se sujeite(m) às mesmas obrigações assumidas pelos Fiadores Pessoas Jurídicas no âmbito dos Documentos da Operação, bem como (i.b) constituir (ou fazer com que sejam constituídas) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação e/ou cessão fiduciária sobre a totalidade dos bens e/ou direitos de propriedade e/ou titularidade da(s) referida(s) sociedade(s), em termos e condições substancialmente iguais aos previstos nos Contratos de Garantia, sendo certo que fica desde já permitido e autorizado, em qualquer cenário, o compartilhamento das garantias previstas neste item "I" com os credores da Emissão Controlada, de modo que tais bens e/ou direitos garantam, em igualdade de condições, tanto as Obrigações Garantidas, quanto as obrigações decorrentes da Emissão Controlada; e (ii) observado o disposto nesta Escritura de Emissão, ao final de cada Trimestre Fiscal e/ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, agindo conforme decisão de Debenturistas, reunidos em assembleia geral, obter a Fiança de qualquer Afiliada dos Fiadores Pessoas Físicas que seja uma Afiliada Relevante e que ainda não seja um Fia dor e fazer com que ela se sujeite às mesmas obrigações assumidas pelos Fiadores Pessoas Jurídicas no âmbito dos Documentos da Operação;
- XLVI. mediante solicitação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer Debenturista, enviar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas cópia dos extratos e relatórios emitidos pelo Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR) em relação à Emissora, aos Fiadores e suas Afiliadas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação;
- XLVII. mediante solicitação do Agente Fiduciário, de qualquer Debenturista e/ou do Ministério das Comunicações, fornecer todos e quais documentos e informações necessários, relativos aos Projeto de Investimento e/ou à Destinação dos Recursos, no prazo estipulado pelo Ministério das Comunicações para tanto ou, na sua falta, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação; e

XLVIII. exclusivamente com relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de Exercício Social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente;
- (c) divulgar, na forma da Resolução CVM 160, até 30 de abril de 2026 ou o dia anterior ao início das negociações das Debêntures (o que ocorrer primeiro), as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) na Página da Internet da Emissora, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) na Página da Internet da Emissora, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM (i) na Página da Internet da Emissora, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
- (g) divulgar na Página da Internet da Emissora o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (h) divulgar, na forma da Resolução CVM 160, a AGE Emissora; e
- (i) divulgar, na forma da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

7.2 A Emissora e os Fiadores, obrigam-se, a adotar programa de integridade com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- III. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e todos os seus termos e condições;
- VIII. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, com base nas informações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua, como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, conforme o caso, nos termos da Resolução CVM 17, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora, indicadas no Anexo II, observado que os termos definidos em tais tabelas têm o significado a eles atribuído nos respectivos instrumentos de emissão de tais valores mobiliários; e
- XIII. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários para quem atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, ou até sua substituição.
- 8.3 Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, necessitando de autorização de Debenturistas representando, no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) das Debêntures em Circulação;
- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.18 acima e 12 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$9.000,00 (nove mil reais) por semestre, perfazendo um total anual de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) devidas pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos semestres subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas;
 - (b) adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de assembleias gerais, correspondente a R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado

às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Emissora, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;

- (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima; e
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

II. será reembolsado pela Emissora (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas cartorárias;
- (d) transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (e) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (f) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (g) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

- (h) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- III. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos I e II acima, em caso de inadimplência da Emissora e/ou dos Fiaidores no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- IV. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora e dos Fiaidores, tendo preferência sobre tal dívida na ordem de pagamento.
- 8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e seus aditamentos sejam inscritos nos termos da Cláusula 2.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XXVIII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora ou de qualquer dos Fiaidores, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da

- Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe qualquer dos bens objeto das Garantias Reais ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores;
- XII. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;
- XIII. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
- XVI. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquelas relativas à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco da Emissão, e à obrigação de dar ampla divulgação da atualização do relatório de tal classificação de risco, nos termos da Cláusula 7.1 acima, inciso XXIV; e (c) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
- XVII. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVIII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- XIX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XXVIII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XX. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXI. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXII. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

- 8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. observadas as disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, das Debêntures;
 - III. requerer a falência da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, se não existirem garantias reais;
 - IV. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - V. representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme o caso), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores.
- 8.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros e Índices Operacionais, incluindo informações que não tenham documento auditado para a apuração das referidas informações.
- 8.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.9 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 8.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora e os Fiadores.
- 8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade dos Debenturistas, observado que:
- I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures (exceto conforme disposto nos incisos II e III abaixo e neste instrumento), os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim

de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries;

- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 9.1.1 abaixo, então os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série; e
 - III. quando o assunto a ser deliberado for (a) qualquer matéria em relação à qual esta Escritura de Emissão exija a aprovação, autorização ou consentimento de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, de forma isolada, (b) a concessão de renúncia ou o perdão temporário a qualquer obrigação ou Evento de Inadimplemento prevista(o) em qualquer Documento da Operação, (c) a aprovação, anuência ou consentimento relativos a eventos vedados em qualquer dos incisos da Cláusula 6.1.1 ou 6.1.2 acima que não preveja quórum específico para tanto, (d) a alteração desta Cláusula 9.1 ou da Cláusula 9.1.1 abaixo, ou (e) a alteração de qualquer disposição desta Escritura de Emissão que exija a aprovação, autorização ou consentimento de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, de forma conjunta ou isolada, conforme o caso, então os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre a respectiva matéria, observado que a respectiva matéria somente será aprovada caso as assembleias gerais de ambas as séries tenham sido devidamente instaladas e tenham aprovado a respectiva matéria de acordo com o respectivo quórum mínimo de deliberação aplicável.
- 9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) redução da Remuneração da respectiva série, ressalvado que a alteração da Remuneração decorrente de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA, ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, observará o disposto na Cláusula 4.10.5 acima; e/ou (ii) concessão de qualquer desconto sobre ou perdão definitivo de qualquer montante devido aos Debenturistas da respectiva série.
 - 9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às assembleias gerais de Debenturistas de todas as séries e às assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
 - 9.2 As assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
 - 9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
 - 9.4 Exceto de outra forma prevista neste instrumento, as assembleias gerais de Debenturistas e as assembleias gerais de Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
 - 9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá a o Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

- 9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 75,00% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação ou (ii) em segunda convocação, 75,00% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em Circulação dos presentes na referida assembleia geral de Debenturistas.
- 9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, em especial, mas sem limitação, na Cláusula 6.1.5 acima;
 - II. os casos previstos na Cláusula 9.1.1 acima, que deverão ser aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 80,00% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, ou (ii) em segunda convocação, 80,00% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série dos presentes na referida assembleia geral;
 - III. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas, reunidos em assembleias gerais realizadas em separado, representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 80,00% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série, ou (ii) em segunda convocação, 80,00% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação de cada série dos presentes na referida assembleia geral, (a) das disposições desta Cláusula 9; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) dos Encargos Moratórios relativos a qualquer série, observado o disposto no inciso II acima e na Cláusula 9.1.1 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, relativas a qualquer série; (e) do valor ou percentual de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de qualquer série devido em cada data de pagamento; (f) do prazo de vigência das Debêntures de qualquer série; (g) de qualquer das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação de qualquer série; (i) das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série, observado o disposto no inciso II acima e na Cláusula 9.1.1 acima; (j) das disposições relativas a Amortização Antecipada Extraordinária, observado o disposto no inciso II acima e na Cláusula 9.1.1 acima; (k) das disposições relativas a qualquer Evento de Inadimplemento; ou (l) da Cláusula 6.1.12 acima.
- 9.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de uma respectiva série, nos casos aplicáveis, no âmbito de suas competências legais, observados os termos, condições e quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e os Fiaidores, e vincularão todos os Debenturistas da respectiva série e, quando aplicável nos termos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas da outra série, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.8 Sem prejuízo do disposto acima, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da assembleia geral de Debenturistas, (i) serão consideradas as Debêntures em Circulação; e (ii) deverão ser excluídos os votos em branco ou em abstenção. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de instalação ou aprovação, as Debêntures cujo Debenturista seja, direta ou indiretamente, a Emissora, qualquer dos Fiaidores ou, qualquer Parte Relacionada à Emissora e/ou a qualquer Fiaidor ou qualquer Pessoa Nicnet.
- 9.9 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos da Operação em decorrência da atualização dos dados cadastrais

das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.12 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as assembleias gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.
- 9.13 Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIDADORES

- 10.1 A Emissora e os Fiaidores, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão, na data de divulgação do Anúncio de Início, em cada Data de Integralização e durante toda a vigência das Debêntures, declaram que:

- I. a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; a Nicnet Participações é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; a Nicnet é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; a Nicnet Tecnologia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; a Nicnet Soluções é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; a Ibi Telecom é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; e a Ultra é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. possuem plenos poderes, capacidade e autoridade para emitir ou afiançar, conforme o caso, esta Escritura de Emissão e celebrar os demais Documentos da Operação de que são parte, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações aqui e ali contidas;
- III. os Fiaidores Pessoas Físicas são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
- IV. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, e à prestação das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- V. os representantes legais da Emissora e dos Fiaidores que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou do respectivo Fiaidor, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- VI. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- VII. exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou a agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à prestação das Garantias;
- VIII. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta e a prestação das Garantias (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou o estatuto ou contrato social de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito (incluindo, sem limitação, quaisquer Dívidas Financeiras); ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores e/ou qualquer de seus ativos;
- IX. decidiram, por sua conta e risco, emitir/afiançar as Debêntures e esta Escritura de Emissão e celebrar os demais Documentos da Operação, e estão contando exclusivamente com o aconselhamento de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos da Operação;
- X. não existe qualquer impedimento legal, regulatório, judicial, arbitral ou contratual ou acordo de acionistas assinado e em vigor nesta data que impeça a emissão desta Escritura de Emissão e/ou a prestação das Garantias, nos termos e condições ora previstos;
- XI. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- XII. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, do IGPM e da NTN-B, tendo a forma de cálculo da Remuneração, do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, do Valor de Amortização Antecipada Extraordinária, do Valor de Resgate Antecipado, do Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série, do Valor de Vencimento Antecipado da respectiva série, dos Encargos Moratórios e dos prêmios aqui previstos sido acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- XIII. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo a os investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- XIV. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- XV. as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Grupo Nicnet (excluídas de tais Demonstrações Financeiras Consolidadas, a Emissora, Ibi Telecom e Ultra) relativas aos

exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Nicnet Participações naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Nicnet Participações e de suas Controladas;

- XVI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, Ibi Telecom e Ultra relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, Ibi Telecom e Ultra naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, Ibi Telecom e Ultra e de suas respectivas Controladas;
- XVII. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas do Grupo Nicnet (excluídas de tais Demonstrações Financeiras Consolidadas, a Emissora, Ibi Telecom e Ultra), não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Nicnet Participações e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Nicnet Participações e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Nicnet Participações e/ou de qualquer de suas Controladas;
- XVIII. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, Ibi Telecom e Ultra, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Emissora, Ibi Telecom e Ultra e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora, Ibi Telecom e Ultra e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora, Ibi Telecom e Ultra e/ou de qualquer de suas Controladas;
- XIX. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XX. estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo a Legislação Socioambiental e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- XXI. estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, todos os custos, despesas, encargos, multas, indenizações e demais valores devidos à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e/ou às Concessionárias de Energia necessários para a consecução das atividades do Grupo Nicnet, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXII. possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXIII. cumprem, e fazem com que as demais Pessoas Nicnet cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno

conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como suas respectivas Afiliadas, administradores e empregados não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicarão ao Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

- XXIV. as Pessoas Nicnet: (i) não praticam qualquer tipo de negócio relevante com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de qualquer País Restrito, e (ii) não são, ou, de forma direta ou indireta, não são controlados por, pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- XXV. a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas e suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, não estão indicados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- XXVI. cumprem e fazem cumprir, assim como as Pessoas Nicnet cumprem, as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- XXVII. inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- XXVIII. não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XXIX. não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Debenturistas;
- XXX. não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Evento de Inadimplemento;
- XXXI. estão cientes e de acordo com o conteúdo dos Contratos de Garantia, em especial, mas sem limitação, com as obrigações de reforço de garantia, e de manutenção do Fluxo Mínimo, bem como concordam que as partes dos Contratos de Garantia poderão a ditá-los, independentemente de anuência da ou de qualquer outra formalidade perante os Fiadores, permanecendo as obrigações dos Fiadores no âmbito desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação em pleno vigor e eficácia;
- XXXII. não existe qualquer garantia fidejussória prestada pela Emissora em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por terceiros;
- XXXIII. os Fiadores não possuem em vigor, na data desta Escritura de Emissão, qualquer tipo de garantia fidejussória prestada a terceiros que possa impactar de forma material a Fiança outorgada no âmbito desta Escritura de Emissão;
- XXXIV. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para a apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias cujo descumprimento ou ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- XXXV. inexistente, contra a Emissora, os Fiadores, ou qualquer outra Pessoa Nicnet, conforme aplicável, condenação relacionada a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
 - XXXVI. não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante com relação à Emissora, aos Fiadores e/ou a qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme o caso;
 - XXXVII. a presente Emissão corresponde à primeira emissão de Debêntures da Emissora;
 - XXXVIII. inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
 - XXXIX. mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (a) as operações são executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações são registradas conforme exigido para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com o BR GAAP e para manter a contabilidade de seus ativos;
 - XL. todas as informações (consideradas como um todo) prestadas ao Coordenador Líder, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Debenturistas anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da Emissão e da Oferta, são completas, suficientes, corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer ato ou fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
 - XLI. seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (que por meio de citação, notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
 - XLII. a Emissora decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se basearam em qualquer opinião do Coordenador Líder, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Debenturistas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;
 - XLIII. o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado prioritário nos termos do Decreto nº 11.964; e
 - XLIV. as declarações prestadas pela Emissora e pelos Fiadores nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
- 10.2 A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, tributos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
- 10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DISPOSICÕES GERAIS

- 11.1 Esta Escritura foi elaborada, inicialmente, segundo as recomendações do Guia para Padronização dos Documentos dos Títulos de Renda Fixa da ANBIMA, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.
- 11.2 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.3 Não obstante o disposto na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e os Fiaidores permanecerão obrigados a cumprir o disposto na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, ainda que em caso de impossibilidade por motivos alheios à vontade das Partes, inclusive em caso de força maior ou caso fortuito.
- 11.4 Correrão por conta da Emissora e dos Fiaidores todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e como com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário, do Coordenador Líder, do Auditor Independente, MDA, CETIP21 e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ou às Garantias.
- 11.5 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 11.6 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.7 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.8 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III, V e XII, e § 4º, do Código de Processo Civil.
- 11.9 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 11.10 A presente Escritura de Emissão é produto da vontade das Partes, não podendo qualquer das Partes questionar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos frente às demais Partes, ou alegar que esta Escritura de Emissão e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos é contrária à legislação ou regulamentação aplicável ou à vontade de tal Parte, inclusive, em qualquer das hipóteses previstas acima, em relação a Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios, valores devidos em razão de resgate e amortização antecipado, prêmios, penalidades, indenização, obrigações, declarações, quóruns, condições para os negócios estabelecidos e Eventos de Inadimplemento.
- 11.11 A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12. COMUNICAÇÕES; CITACÕES E INTIMAÇÕES JUDICIAIS

- 12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de correspondência utilizado; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

IBIPAR S.A.
Rua Henrique Bahia, 123, Centro
CEP 35.010-420, Governador Valadares – MG
At: Roberto Manella Amoroso; Rita de Cassia Ferreira;
E-mail: juridico@nicnet.com.br

II. para a Nicnet Telecom:

NICNET TELECOM LTDA.
Rua Cesário Mota, n.º 230 – Sala 1, Bairro Centro
CEP 14140-000, Cravinhos – SP
At: Roberto Manella Amoroso; Rita de Cassia Ferreira
E-mail: juridico@nicnet.com.br

III. para a Nicnet Participações:

NICNET PARTICIPAÇÕES S.A.
Rua Dona Ignácia, n.º 240, bairro Centro
CEP 14140-000, Cravinhos – SP
At: Roberto Manella Amoroso; Rita de Cassia Ferreira
E-mail: juridico@nicnet.com.br

IV. para a Nicnet Tecnologia:

NICNET TECNOLOGIA LTDA.
Rua Cesário Mota, n.º 230 – Sala 2, Bairro Centro
CEP 14140-000, Cravinhos – SP
At: Roberto Manella Amoroso; Rita de Cassia Ferreira
E-mail: juridico@nicnet.com.br

V. para a Nicnet Soluções:

NICNET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.
Rua Dona Ignácia, n.º 240, bairro Centro
CEP 14140-000, Cravinhos – SP
At: Roberto Manella Amoroso; Rita de Cassia Ferreira
E-mail: juridico@nicnet.com.br

VI. para a Ibi Telecom:

IBI TELECOM LTDA.
Rua Vereador Omar de Magalhães, n.º 580 – Sala 01, Bairro Centro
CEP 35010-270, Governador Valadares – MG
At: Roberto Manella Amoroso; Rita de Cassia Ferreira
E-mail: juridico@nicnet.com.br

VII. para a Ultra:

ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

Rua dos Guajaras, 880, Sala 1501, Bairro Centro
CEP 30180-106, Belo Horizonte – MG
At: Roberto Manella Amoroso; Rita de Cassia Ferreira
E-mail: juridico@nicnet.com.br

VIII. para a RR Corporation:

RR CORPORATION ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, Conjunto 5, Itaim Bibi
CEP 04538-905, São Paulo – SP
At: Roberto Manella Amoroso; Rita de Cassia Ferreira
E-mail: juridico@nicnet.com.br

IX. para Roberto:

ROBERTO MANELLA AMOROSO
Rua Severiano Amaro dos Santos, n.º 205, apto. 201, Bairro Bq. Das Juritis
CEP 14021-677, Ribeirão Preto – SP
E-mail: juridico@nicnet.com.br

X. para Rita:

RITA DE CASSIA FERREIRA
Rua Severiano Amaro dos Santos, n.º 205, apto. 201, Bairro Bq. Das Juritis
CEP 14021-677, Ribeirão Preto – SP
E-mail: juridico@nicnet.com.br

XI. para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP: 04578-910, São Paulo – SP
At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

XII. para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro
CEP: 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 12.1.1. Fica desde já esclarecido que uma vez notificada/comunicada a Emissora e/ou qualquer Fiador nos termos desta Escritura de Emissão, os Fiadores ou, conforme o caso, a Emissora e os demais Fiadores serão considerados como tendo sido notificados/comunicados nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que a Emissora ou tal Fiador se obriga, neste ato, a notificar, imediatamente e por escrito, os Fiadores ou, conforme o caso, a Emissora e os demais Fiadores acerca do recebimento de qualquer citação, notificação, correspondência, intimação ou qualquer outra comunicação nos termos desta cláusula.
- 12.2. Cada Fiador e a Emissora, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, a lém dos seus representantes legais e o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta Escritura de Emissão.

- 12.2.1. Em conformidade aos artigos 190, 242 e 269 do Código de Processo Civil, a Emissora e os Fia dores outorgam-se, mútua e reciprocamente, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes especiais e específicos para receber citação, intimação, notificação ou interpelação judicial decorrente de todo o tipo de ação proposta para o cumprimento desta Escritura de Emissão, em forma física ou eletrônica, nos termos da 12.1 acima.
- 12.2.2. Para fins do disposto nesta cláusula, a Emissora e os Fia dores concordam que a efetivação da citação, intimação, notificação ou interpelação judicial válida na pessoa de uma delas resultará na validade e eficácia do ato processual em relação aos demais, automaticamente, sem qualquer formalidade adicional.
- 12.2.3. A pessoa que receber a comunicação judicial será integralmente responsável por encaminhá-la e dar ciência de seu teor aos demais coobrigados, exonerando-se o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer responsabilidade nesse particular.

13. ASSINATURA ELETRÔNICA

- 13.1 Os signatários do presente instrumento expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que o presente instrumento poderá ser assinado por qualquer uma das seguintes formas (desde que todos os signatários adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou, nos termos do art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, (ii) assinaturas firmadas em forma eletrônica, por meio da plataforma DocuSign, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
- 13.2 Na hipótese de assinatura digital desta Escritura de Emissão, a sua assinatura física, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.
- 13.3 As Partes desde já concordam que será considerada como data de celebração da presente Escritura de Emissão a data em que todas as Partes tiverem firmado este instrumento.

14. LEI DE REGÊNCIA

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio do que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2025

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ibipar S.A., celebrado entre Ibipar S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Nicnet Participações S.A., Nicnet S.A., Nicnet Tecnologia Ltda., RR Corporation Administração de Bens S.A., Nicnet Soluções em Internet Ltda., Ibi Telecom Ltda., Ultra Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda., Roberto Manella Amoroso e Rita de Cassia Ferreira.)

IBIPAR S.A.

NICNET PARTICIPAÇÕES S.A.

NICNET S.A.

NICNET TECNOLOGIA LTDA.

RR CORPORATION ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

(Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ibipar S.A., celebrado entre Ibipar S.A., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Nicnet Participações S.A., Nicnet S.A., Nicnet Tecnologia Ltda., RR Corporation Administração de Bens S.A., Nicnet Soluções em Internet Ltda., Ibi Telecom Ltda., Ultra Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda., Roberto Manella Amoroso e Rita de Cassia Ferreira.)

NICNET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA.

IBI TELECOM LTDA.

ULTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

ROBERTO MANELLA AMOROSO

RITA DE CASSIA FERREIRA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Afilia das" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, seja investida de tal Pessoa, esteja sob Controle comum com tal Pessoa, ou venha a ser Controlada por tal Pessoa em qualquer momento a partir da presente data.

"Afilia da Relevante" significa, com relação à Emissora e/ou a qualquer Fia dor, conforme avaliado a cada Trimestre Fiscal, uma Afilia da, direta ou indireta, da Emissora e/ou de tal Fia dor cujos Ativos, Receita Líquida, EBITDA ou número de Assinantes, na data das Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais referentes ao respectivo Trimestre Fiscal, represente um valor equivalente a, no mínimo, 5,00% (cinco inteiros por cento) dos Ativos, Receita Líquida, EBITDA ou número dos Assinantes, respectivamente, do Grupo Nicnet neste período.

"Agência de Classificação de Risco" significa a agência de classificação de risco a ser contratada nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Início da Rentabilidade, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's.

"Agente de Liquidação" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienante de Quotas – Ibi Telecom" significa Nicnet, na qualidade de alienante de quotas da Ibi Telecom, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ibi Telecom.

"Alienante de Quotas – Ultra" significa Nicnet, na qualidade de alienante de quotas da Ultra, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ultra.

"Alienantes de Ações" significa Nicnet e Rita, na qualidade de alienantes de ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

"Alienantes de Equipamentos" significa, em conjunto, a Emissora, Ibi Telecom e Ultra, na qualidade de alienantes de equipamentos e demais bens móveis, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Amortização Antecipada Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 acima.

"Amortização de Principal Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) Trimestres Fiscais consecutivos encerrando-se na respectiva data de apuração, de todas as parcelas de amortização de principal no âmbito das Dívidas Financeiras de tal Pessoa, deduzidas de todas as parcelas de novas captações de principal no âmbito das Dívidas Financeiras de tal Pessoa.

"ANATEL" significa a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anúncio de Encerramento" significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

"Anúncio de Início" significa o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

"Aprovação" significa qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, a lvará, concessão, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório.

"Aquisição Permitida" significa a aquisição, por uma ou mais sociedades do Grupo Nicnet e/ou seus Controladores, de participação societária representativa da totalidade do capital social de uma ou mais sociedades, desde que (i) todas as sociedades adquiridas pertençam a um mesmo grupo econômico, (ii) as sociedades adquiridas atuem no mesmo ramo de atuação da Emissora, (iii) o contrato da aquisição ou

documento preliminar relativo à aquisição tenha sido assinado até 30 de outubro de 2025; e (iv) o fechamento de tal aquisição ocorra em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão.

"ARPU Médio" significa, com relação ao Grupo Nicnet, o valor da média aritmética do ARPU Mensal dos últimos 12 (doze) meses.

"ARPU Mensal" significa, com relação ao Grupo Nicnet, para um determinado mês de referência, o valor calculado pela razão entre (a) o valor total da Receita Bruta do Grupo Nicnet e suas Afiliadas gerada, única e exclusivamente, pelos Assinantes PF no mês de referência; e (b) o número total de Assinantes PF no dia 1º do mês de referência.

"Assinantes" significa, com relação ao Grupo Nicnet e suas Afiliadas, em determinado período ou data, somatório de Assinantes PF e de Assinantes PJ do Grupo Nicnet e suas Afiliadas com assinatura em vigor junto ao Grupo Nicnet e suas Afiliadas em tal período ou data.

"Assinantes PF" significa, com relação ao Grupo Nicnet e suas Afiliadas, em determinado período ou data, os clientes pessoas físicas do Grupo Nicnet com assinatura em vigor junto ao Grupo Nicnet e suas Afiliadas em tal período ou data, nos termos de Contratos de Prestação de Serviços celebrados individualmente por cada cliente com o Grupo Nicnet e suas Afiliadas, sendo que, caso qualquer cliente pessoa física seja parte de mais de um Contrato de Prestação de Serviços, cada Contrato de Prestação de Serviços será considerado um Assinante PF para fins desta Escritura de Emissão.

"Assinantes PJ" significa, com relação ao Grupo Nicnet e suas Afiliadas, em determinado período ou data, os clientes do Grupo Nicnet e suas Afiliadas com assinatura em vigor junto ao Grupo Nicnet e suas Afiliadas em tal período ou data, nos termos de Contratos de Prestação de Serviços que regulem a prestação de serviços a determinados clientes incluindo, sem limitação, grupos de clientes pessoas físicas que sejam parte de um mesmo Contrato de Prestação de Serviço, clientes pessoas jurídicas, autoridades governamentais, entes federativos e condomínios. Para fins da presente Escritura de Emissão, o número de Assinantes PJ será calculado como o número inteiro, mais próximo, da razão entre (a) o valor total da Receita Bruta mensal do Grupo Nicnet e suas Afiliadas gerado por tais Contratos de Prestação de Serviços; e (b) o ARPU Médio; observado que não haverá duplicidade de entre Assinantes PJ e Assinantes PF. Para fins de esclarecimento, em caso de (i) um Contrato de Prestação de Serviços acima referido que gere faturamento bruto mensal para o Grupo Nicnet e suas Afiliadas no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em determinado mês; e (ii) ARPU Médio equivalente a R\$100,00 (cem reais) em tal mês, serão considerados, com relação a tal Contrato de Prestação de Serviços, 3.000 (três mil) Assinantes PJ.

"Ataque Cibernético" significa qualquer tipo de manobra ofensiva empregada por Estados, nações, indivíduos, grupos, organizações ou qualquer outra Pessoa, que visa sistemas de informação de computador, infraestrutura, redes e/ou dispositivos pessoais, utilizando diversos meios, como negação de serviço, *malware* e *phishing*, com o propósito de roubar, alterar, tornar público ou descartar um alvo mediante a invasão de um sistema tecnologicamente suscetível.

"Ativos" significa, com relação a qualquer Pessoa, o montante de tal rubrica apurado em bases consolidadas com base no BR GAAP e nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa.

"Ativos Fixos" significa ativos móveis e ativos imóveis (incluindo, sem limitação, imóveis, veículos, participações societárias, equipamentos, aparelhos, máquinas, redes de cabeamento de fibra óptica, equipamentos de rede e notebooks), bem como os respectivos direitos econômicos a elas inerentes (incluindo, sem limitação, rendimentos, frutos, produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação, outorga de opção e garantia, disposição ou qualquer outra forma de Transferência, eventuais pagamentos e indenizações decorrentes de sinistros de seguro).

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.3 acima, inciso I.

"Atualização Monetária da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.1 acima, inciso I.

"Atualização Monetária da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.3 acima, inciso I.

"Auditor Independente" significa o seguinte auditor independente registrado na CVM (i) para os Exercícios Sociais de 2022, 2023, 2024 e 2025, a BDO RCS Auditores Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes; e (ii) para os Exercícios Sociais a partir de 2026 (inclusive), a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes.

"Aviso aos Debenturistas" tem o significado previsto na Cláusula 4.18 acima.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

"Banco Depositário" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"BR GAAP" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

"Caixa e Aplicações Financeiras" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório dos ativos consolidados de tal Pessoa decorrentes de (i) disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e (ii) títulos e valores mobiliários classificados em seu ativo circulante, em qualquer caso livres de Ônus, e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, apurado, em tal data, com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com o BR GAAP.

"Carteira de Recebíveis" significa, com relação a qualquer Pessoa, a totalidade dos direitos creditórios de titularidade de tal Pessoa decorrentes da prestação de serviços por tal Pessoa a seus Assinantes, apurada em bases consolidadas com base nos demonstrativos financeiros de tal Pessoa.

"Cedentes" significa a Emissora, a Ultra e a Ibi Telecom, na qualidade de cedentes de direitos creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Churn de Clientes" significa, com relação a qualquer Pessoa e em determinado mês, a razão, medida em termos percentuais com duas casas decimais, entre (a) a quantidade de Assinantes de tal Pessoa em tal mês (i) que tiveram o contrato de prestação de serviços com tal Pessoa interrompido, por qualquer motivo (inclusive, sem limitação, pelo término da vigência do respectivo contrato, não renovação de tal contrato ou por cancelamento ou rescisão de tal contrato ou inadimplência de tal contrato) ou (ii) que estiverem inadimplentes por prazo superior a 30 (trinta) dias, e (b) a quantidade de Assinantes de tal Pessoa com contrato de prestação de serviços com tal Pessoa vigente no dia 1 de tal mês.

"CMN" significa Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código ANBIMA" significa o "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Comunicação de Amortização Antecipada Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.2 acima.

"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2 acima.

"Comunicação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.4.1 acima, inciso I.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.5 acima.

"Concessionárias de Energia" significa, em conjunto, concessionárias de distribuição de energia das áreas em que o Grupo Nicnet exerce suas atividades.

"Conta Garantia 1 Ibipar" tem o significado atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia", entre as Alienantes de Ações, a Emissora, Roberto e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia", entre as Alienantes de Equipamentos, Roberto, na qualidade de fiel depositário, e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ibi Telecom" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia", entre a Alienante de Quotas – Ibi Telecom, a Ibi Telecom e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ultra" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia", entre Alienante de Quotas – Ultra, a Ultra e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", entre as Cedentes, os Fiadores e o Agente Fiduciário, e seus aditamentos.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Primeira Emissão de Ibipar S.A.", entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores, e seus aditamentos.

"Contratos de Administração de Conta" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contratos de Garantia" significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ibi Telecom, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas – Ultra, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Contratos de Prestação de Serviços" significa, com relação ao Grupo Nicnet e suas Afiliadas, todos e quaisquer contratos de prestação de serviços, termos e condições gerais, propostas, termos de aceitação, termos de adesão e documentos similares vinculantes, celebrados, de forma física ou eletrônica, firmados pelo Grupo Nicnet e suas Afiliadas com seus respectivos clientes, que regulam a prestação de serviços pelo Grupo Nicnet e suas Afiliadas a tais clientes ou grupos de clientes.

"Controle" (inclusive o termo "Controlada") significa (i) em relação a qualquer Pessoa que seja fundo de investimento, qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas (a) ser titular, direta ou indiretamente, da maioria de cotas de emissão de tal fundo de investimentos, (b) ser titular, direta ou indiretamente, de direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações de cotistas de tal fundo de investimentos, (c) de qualquer outra forma controlar direta ou indiretamente tal fundo de investimentos, e/ou (d) ter discricionariedade na gestão de tal fundo de investimentos; e (ii) em relação a qualquer Pessoa que não seja fundo de investimento, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa.

"Coordenador Líder" significa a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ n.º 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição, conforme definido no Contrato de Distribuição.

"CPF" significa Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

"CVM" significa Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Amortização da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.12.1 acima.

"Data de Amortização da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.12.2 acima.

"Data de Amortização Antecipada Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 acima.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 4.1 acima.

"Data de Início da Rentabilidade" tem o significado previsto na Cláusula 4.2 acima.

"Data de Integralização" significa cada data em que ocorrer integralização de qualquer Debênture.

"Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.11 acima.

"Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.11 acima.

"Data de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.3.3 acima.

"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.6 acima.

"Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total" tem o significado previsto na Cláusula 5.4.1 acima, inciso I.

"Data de Vencimento" significa, indistintamente, a Data de Vencimento da Primeira Série ou a Data de Vencimento da Segunda Série.

"Data de Vencimento Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.8 abaixo.

"Data de Vencimento da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.5 acima.

"Data de Vencimento da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.5 acima.

"Data Limite de Colocação" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"Data Limite para Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.9.2 acima.

"Debêntures" significa as debêntures objeto desta Escritura de Emissão, que incluem as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 3.5 acima.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 3.5 acima.

"Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelos Fia dores e, para fins de constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação de assembleia geral de Debenturistas, excluídas as Debêntures cujo Debenturista seja, direta ou indiretamente, a Emissora, qualquer dos Fia dores, qualquer Parte Relacionada à Emissora e/ou a qualquer Fia dor ou qualquer Pessoa Nicnet.

"Debêntures em Circulação da Primeira Série" significa todas as Debêntures em Circulação atinentes exclusivamente às Debêntures da Primeira Série.

"Debêntures em Circulação da Segunda Série" significa todas as Debêntures em Circulação atinentes exclusivamente às Debêntures da Segunda Série.

"Debenturistas" significa os titulares das Debêntures.

"Debenturistas da Primeira Série" significa os titulares das Debêntures da Primeira Série.

"Debenturistas da Segunda Série" significa os titulares das Debêntures da Segunda Série.

"Decreto 11.964" significa o Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 acima, inciso I.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 acima, inciso I.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais" tem o significado previsto na Cláusula 7.1 acima, inciso I.

"Despesas Financeiras Líquidas" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo a o período de 4 (quatro) Trimestres Fiscais consecutivos encerrando-se na respectiva data de apuração, das despesas financeiras de tal Pessoa, deduzidas das receitas financeiras de tal Pessoa.

"Destinação dos Recursos" tem o significado previsto na Cláusula 3.2 acima.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

"Direitos Creditórios Contratos" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Dívida Financeira" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório de (a) qualquer obrigação e dívida de natureza fiscal de tal Pessoa junto a quaisquer outras Pessoas (incluindo, sem limitação, obrigações a pagar, parceladas, renegociadas, reestruturadas e/ou provisões para depósito judicial), exceto aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos, e (b) quaisquer dívidas financeiras de tal Pessoa junto a

quaisquer outras Pessoas (inclusive Parte Relacionada), incluindo, mesmo se não registrada como dívida financeira: (i) empréstimos e financiamentos com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), exceto contas a pagar com fornecedores (mas incluindo contas a pagar parceladas, renegociadas ou reestruturadas com fornecedores), (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas Financeiras com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), (v) obrigações de recompra ou coobrigação por direitos creditórios/recebíveis cedidos ou antecipados, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos, incluindo *hedge* e/ou *swap*, (vii) obrigações de resgate ou recompra de títulos ou valores mobiliários; (viii) dívidas de aquisições de sociedades e/ou carteira de clientes de sociedades e/ou a infraestrutura relacionada a redes de cabeamento de fibra óptica, (ix) operações de securitização de direitos creditórios ou qualquer outra forma de antecipação de recebíveis, (x) valores a pagar a acionistas, conforme registradas no balanço de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, (xi) obrigações assumidas de forma solidária com qualquer outra Pessoa, (xii) obrigações decorrentes de aluguel, arrendamento e/ou *leasing* de equipamentos e/ou de contratos de Tecnologia *as a Service* e/ou operações similares, e (xiii) obrigações decorrentes de arrendamento mercantil e *leasing* financeiro.

"Dívida Financeira Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, a Dívida Financeira de tal Pessoa deduzida de Caixa e Aplicações Financeiras de tal Pessoa, em uma determinada data.

"Documentos da Operação" significa, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, os Contratos de Administração de Conta e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos referidos instrumentos.

"EBITDA" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) Trimestres Fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, (i) do lucro (prejuízo) líquido consolidado de tal Pessoa, (ii) acrescido do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, (iii) acrescido das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) acrescido da depreciação e amortização, (v) acrescido do aumento de provisões e perdas de créditos que não tenham efeito caixa deduzidas de reduções ou reversões em tais rubricas ou ainda recuperação de créditos que não tenham efeito caixa, (vi) acrescido das despesas não recorrentes deduzidas das receitas não recorrentes, e (vii) acrescido e/ou deduzido, dos valores que tenham impactado negativamente e positivamente, respectivamente, o resultado do período, decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e *"impairment"* de ativos imobilizados, *observado que* (a) exclusivamente para um EBITDA cujo cálculo inclua um ou mais Trimestres Fiscais encerrados nos anos-calendário de 2025 e 2026, serão desconsideradas as despesas incorridas pela Emissora, em tal(is) Trimestre(s) Fiscal(is) de 2025 e 2026, que, comprovadamente, sejam diretamente relacionados à esta Emissão; (b) em caso de aquisições ao longo dos períodos de medição que não estejam consolidadas nas demonstrações financeiras de tal Pessoa por, no mínimo, 4 (quatro) Trimestres Fiscais, o cálculo será proforma, considerando-se o EBITDA, relativo ao período de 4 (quatro) Trimestres Fiscais consecutivos encerrando-se em tal dia, das entidades adquiridas e desconsiderando-se as despesas incorridas para tais aquisições com consultorias, assessores legais e diligências; e (c) o EBITDA de tal Pessoa poderá ser ajustado de forma a crescer o custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível que forem classificados como despesa operacional em tal período, caso tais bens tenham valor unitário não superior a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 313 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, conforme em vigor. O EBITDA será apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa nos 4 (quatro) Trimestres Fiscais imediatamente anteriores a tal data de apuração, de acordo com o BR GAAP em vigor na Data de Emissão, observado que, caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o EBITDA deverá continuar sendo calculado de acordo com o BR GAAP em vigor na Data de Emissão, desconsiderando-se as práticas alteradas.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, legal, regulatória ou reputacional), nos negócios, nos bens (incluindo aqueles objeto das Garantias Reais), nos Ativos, na Receita Líquida, no EBITDA ou no número de Assinantes da Emissora, de qualquer Fia dor e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, consideradas de forma individual ou em conjunto, e/ou na capacidade da Emissora e/ou do respectivo Fia dor de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissão Controlada" significa a emissão de qualquer valor mobiliário representativo de dívida por qualquer Pessoa que venha a se tornar parte do Grupo Nicnet no âmbito de uma Aquisição Permitida.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Empresas.Net" significa o sistema Empresas.Net administrado e operacionalizado pela B3.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 4.15 acima.

"Equipamentos Alienados" tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 6.1 acima.

"Exercício Social" significa o período de 12 (doze) meses que se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, composto por 4 (quatro) trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

"Fiadores" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiadores Pessoas Físicas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fiadores Pessoas Jurídicas" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Fluxo Mínimo" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Fundo de Reserva Adicional" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Fundo de Reserva Base" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Fundo de Reserva Mensal" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Garantias" significa, em conjunto, a Fiança e as Garantias Reais.

"Garantias Reais" tem o significado previsto na Cláusula 3.7 acima.

"Grupo Nicnet" significa, em conjunto, a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas, e suas respectivas Controladas, inclusive Pessoas que venham a ser tornar Controladas pela Emissora e/ou por qualquer Fiador Pessoa Jurídica a partir da Data de Emissão.

"HC" significa, com relação a qualquer Pessoa e em determinado mês, o número total de Assinantes de tal Pessoa.

"HP" significa, com relação a qualquer Pessoa e em determinado mês, o número total de domicílios ou estabelecimentos que se encontram dentro da área de cobertura técnica da rede de telecomunicações de tal Pessoa, em que a infraestrutura física necessária (como cabos, dutos, equipamentos de distribuição e pontos de terminação óptica, conforme aplicável) já foi implantada de forma a permitir a conexão e a prestação efetiva de serviços de telecomunicações ao assinante final mediante simples ativação, sem necessidade de expansão adicional da rede principal (*Home Passed*).

"ICP-Brasil" significa a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

"IGPM" significa Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observado que, caso o IGPM seja igual ou inferior a zero em qualquer data, o IGPM a ser aplicado em relação a tal data, para os fins desta Escritura de Emissão, será igual a zero.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 acima, inciso LVI.

"Índice Operacional" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.2 acima, inciso LV.

"Instituições Depositárias" tem o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

"IPCA" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observado que, caso o IPCA seja igual ou inferior a zero em qualquer data, o IPCA a ser aplicado em relação a tal data, para os fins desta Escritura de Emissão, será igual a zero.

"Jornal de Publicação" significa o "Diário do Rio Doce".

"JUCEMG" significa Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

"JUCESP" significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Laudo de Avaliação" significa os laudos de avaliação dos Equipamentos Alienados a serem preparados e atualizados de tempos em tempos, por uma Empresa de Avaliação (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos), nos moldes da ABNT – NBR 14653-1 e 14653-5, bem como com observância às recomendações do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo e/ou dos normativos que vierem a substituí-los, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar, sendo que o Laudo de Avaliação deverá apresentar, o valor de mercado e o valor de liquidação forçada de cada um dos Equipamentos Alienados.

"Legislação Anticorrupção" significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de crimes de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor e n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, e o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável.

"Legislação de Cibersegurança" significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de Ataques Cibernéticos, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o Decreto-Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941, conforme em vigor, o Decreto n.º 7.962, de 15 de março de 2013, conforme em vigor, a Lei n.º 12.737, de 30 de novembro de 2012, conforme em vigor, a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme em vigor, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor, o Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018, conforme em vigor, qualquer decreto, resolução, norma, instrução e/ou orientação da ISO – Organização Internacional de Normalização, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da ONU – Organização das Nações Unidas, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e as demais legislações e regulamentações supletivas.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionada a aspectos socioambientais, incluindo, sem limitação, à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à trabalho infantil e análogo a de escravo, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

"Lei 12.431" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Limite Mínimo de Ativos" tem o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Margem EBITDA" significa, com relação a qualquer Pessoa e para qualquer data de determinação, a razão entre: (a) EBITDA de tal Pessoa; e (b) a Receita Líquida de tal Pessoa, em um determinado período.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Mudança de Composição Societária" significa (i) Nicnet e Rita deixarem de deter, em conjunto, diretamente, a totalidade das ações de emissão da Emissora; (ii) Nicnet deixar de deter, diretamente, a totalidade das quotas de emissão da Ibi Telecom; (iii) Nicnet deixar de deter, diretamente, a totalidade das quotas de emissão da Ultra; (iv) Roberto e Rita deixarem de deter, em conjunto, diretamente, a totalidade das ações de emissão da Nicnet Participações; (v) Nicnet Participações e Rita deixarem de deter, em conjunto, diretamente, a totalidade das

ações de emissão da Nicnet; (vi) Nicnet e Rita deixarem de deter, em conjunto, diretamente, a totalidade das quotas de emissão da Nicnet Tecnologia; (vii) Roberto e Rita deixarem de deter, em conjunto, diretamente, a totalidade das ações de emissão da RR Corporation; e/ou (viii) Nicnet deixar de deter, diretamente, a totalidade das quotas de emissão da Nicnet Soluções.

"Mudança de Controle" significa os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto, deixarem de deter, direta ou indiretamente, o Controle da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas.

"Notificação de Vencimento Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.7 acima.

"Obrigações Garantidas" significa (a) as obrigações, presentes e futuras, relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, do Valor de Amortização Antecipada Extraordinária, do Valor de Resgate Antecipado, Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série, do Valor de Vencimento Antecipado da respectiva série, dos Encargos Moratórios e dos demais montantes e encargos relativos às Debêntures e/ou aos Documentos da Operação, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate ou amortização antecipado(a) das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Oferta" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.431, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.3.1 acima.

"Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.4.1 acima.

"Oferta Pública" significa uma oferta pública, primária ou secundária, em relação à Emissora e/ou a qualquer dos Fiadores Pessoas Jurídicas, no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários, de quaisquer ações ordinárias, preferenciais, quotas, *units*, ou qualquer outro valor mobiliário ou direito de participação societária de emissão de tal Pessoa ou relativo a qualquer dos valores mobiliários acima referidos de emissão tal Pessoa, conforme o caso, desde que, em qualquer caso, tal oferta não envolva ou resulte em uma Mudança de Controle.

"Ônus" significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, opção, depósito vinculado, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição ou limitação à Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma.

"Página da Internet da Emissora" significa a página da Emissora na rede mundial de computadores: <https://ri.nicnet.com.br>.

"País Restrito" significa, em conjunto ou individualmente, a República de Cuba, a República Islâmica do Irã, a República Popular Democrática da Coreia, a República Árabe Síria, a Federação da Rússia, territórios na Ucrânia não controlados pelo governo (e.g. a Crimeia e partes do nordeste da Ucrânia sob controle militar russo) bem como qualquer outro país, nação ou região que se torne sujeito a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Parte Relacionada" significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (c) qualquer cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das

Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas.

"Parte Sancionadora" significa, em conjunto ou individualmente, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a *Monetary Authority of Singapore* (MAS), a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente.

"Período de Capitalização da Primeira Série" tem o significado previsto no Cláusula 4.10.2 acima.

"Período de Capitalização da Segunda Série" tem o significado previsto no Cláusula 4.10.4 acima.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza, seja residente, domiciliada, constituída e/ou existente no Brasil ou no exterior.

"Pessoa Nicnet" significa, em conjunto, a Emissora, os Fiadores, suas respectivas Afiliadas, e respectivos administradores, colaboradores, prepostos e/ou Pessoas a ele(as) associadas, desde que, no caso de tais administradores, colaboradores, prepostos e Pessoas associadas, agindo em nome da Emissora, dos Fiadores e/ou da respectiva Afiliada, conforme aplicável.

"Preço de Aquisição M&As" significa o preço de aquisição devido por qualquer acionista ou quotista, conforme o caso, da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores Pessoas Jurídicas relativo (i) à aquisição das ações de emissão da Emissora, e das quotas de emissão da Ibi Telecom e da Ultra, ou (ii) à Aquisição Permitida.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 4.9.1 acima.

"Primeira Data de Integralização" significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Debêntures.

"Projeto de Investimento" tem o significado previsto na Cláusula 3.2 acima.

"Quantidade Mínima da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 acima.

"Receita Bruta" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, em determinado período ou data, da receita bruta de tal Pessoa que corresponde ao faturamento bruto antes da dedução dos impostos sobre o faturamento bruto, descontos, abatimentos e devoluções, apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com o BR GAAP.

"Receita Líquida" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) Trimestres Fiscais consecutivos encerrando-se em tal dia, da receita líquida de tal Pessoa que corresponde ao faturamento bruto após a dedução dos impostos sobre o faturamento bruto, descontos, abatimentos e devoluções, apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com o BR GAAP.

"Reestruturação Permitida" significa, em conjunto e indistintamente, a Reestruturação Permitida da Ibipar e a Reestruturação Permitida da Nicnet.

"Reestruturação Permitida da Ibipar" significa a reestruturação societária em razão da qual: (a) a Ibi Telecom e a Ultra serão incorporadas pela Emissora, com a consequente extinção da Ibi Telecom e da Ultra e a assunção, pela Emissora, de todos os ativos e passivos da Ibi Telecom e da Ultra; (b) a Emissora permanecerá como a emissora das Debêntures e, adicionalmente, assumirá integralmente as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação assumidas pela Ibi Telecom e Ultra; e (c) não ocorrerá uma Mudança de Controle.

"Reestruturação Permitida da Nicnet" significa a reestruturação societária do Grupo Nicnet em razão da qual: (a) a totalidade dos ativos e passivos de titularidade da Nicnet Tecnologia e da Nicnet Soluções será Transferida para a Nicnet e ocorrerá a extinção da Nicnet Tecnologia e da Nicnet Soluções, seja por meio de (i) incorporação (inclusive de ações) da Nicnet Tecnologia e da Nicnet Soluções pela Nicnet, (ii) fusão da Nicnet Tecnologia e da Nicnet Soluções com a Nicnet, na qual a Nicnet será a Pessoa resultante de tal fusão, (iii) dissolução da Nicnet Tecnologia e da Nicnet Soluções após a Transferência a aqui referida, ou (iv) qualquer outra operação ou série de operações societárias contratada com tal objetivo, desde que, em qualquer hipótese, não ocorra uma

Mudança de Controle; (b) a Nicnet Participações será a detentora de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social total da Nicnet; (c) Roberto e Rita serão os detentores de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social total da Nicnet Participações; (d) a Nicnet permaneça como a fiadora das Debêntures e, adicionalmente, assumam integralmente as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação assumidas pela Nicnet Tecnologia e Nicnet Soluções; e (e) não ocorrerá uma Mudança de Controle.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.6.1 acima.

"Remuneração da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.1 acima, inciso II.

"Remuneração da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.4 acima, inciso II.

"Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 acima.

"Resolução CMN 4.751" significa Resolução do Banco Central do Brasil n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada.

"Resolução CVM 17" significa Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 30" significa Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 160" significa Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"RR Corporation" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Serviço da Dívida Financeira" significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório da Amortização de Principal Líquida e das Despesas Financeiras Líquidas no âmbito das Dívidas Financeiras de tal Pessoa, devidos no período de 4 (quatro) Trimestres Fiscais consecutivos encerrando-se na respectiva data de apuração.

"SSP/SP" significa Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

"Transferência" significa qualquer venda, alienação, empréstimo, transferência, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de bens ou direitos, ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta de bens ou direitos. O termo "Transferir", empregado como verbo, terá significado correspondente.

"Trimestre Fiscal" significa cada período de 3 (três) meses que: (i) se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de março de cada ano, (ii) se inicia no dia 1º de abril e se encerra no dia 30 de junho de cada ano, (iii) se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de setembro de cada ano, e (iv) se inicia no dia 1º de outubro e se encerra no dia 30 de dezembro de cada ano.

"Valor de Amortização Antecipada Extraordinária" tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 acima.

"Valor de Mercado" significa a soma do valor de mercado dos Equipamentos Alienados, indicado no Laudo de Avaliação mais recente, entregue nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

"Valor de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 5.3.6 acima.

"Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.2.2 acima.

"Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 5.4.1 acima, inciso I.

"Valor de Referência" significa o montante equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, ou valor equivalente em outra moeda.

"Valor de Vencimento Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 6.1.9 acima.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 4.7 acima.

"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.3 acima, inciso I.

"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.1 acima, inciso I.

"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" tem o significado previsto na Cláusula 4.10.3 acima, inciso I.

"Valor Total da Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 3.4 acima.

ANEXO II

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DO GRUPO – RESOLUÇÃO CVM 17

Emissora: NICNET TELECOM LTDA	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ADIMPLENTE	
Garantias: i) Garantia Fidejussória: na forma de Aval, prestado por Nicnet Participações S.A; Nicnet Tecnologia LTDA; Nicnet Soluções em Internet LTDA; Roberto Manella Amoroso e Rita de Cassia Ferreira. ii) Alienação Fiduciária de Ações: da totalidade das ações da Nicnet Participações; de todas as eventuais novas ações de emissão da mesma, incluindo todos os direitos inerentes às ações alienadas, bem como os direitos das Alienantes das Ações contra o Banco Depositário; iii) Alienação Fiduciária de Quotas: da totalidade das quotas do capital social da Nicnet Soluções; de todas as eventuais novas quotas de emissão da mesma, bem como de todos os direitos inerente às Quotas Alienadas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas: da totalidade das quotas do capital social da Nicnet Tecnologia; de todas as eventuais novas quotas de emissão da mesma, bem como de todos os direitos inerentes às Quotas Alienadas; v) Alienação Fiduciária de Quotas: da totalidade das quotas do capital social da Nicnet Telecom; de todas as eventuais novas quotas de emissão da mesma; incluindo todos os direitos inerentes às Quotas Alienadas; bem como os direitos da Alienante contra o Banco Depositário. vi) Alienação Fiduciária de Equipamentos: da totalidade dos equipamentos, aparelhos, máquinas, veículos e demais bens móveis de propriedade de tempos em tempos das Alienantes; vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: da totalidade de Direitos Creditórios Totais, detidos pela Cedente, decorrentes dos respectivos Contratos Cedidos; de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação de qualquer Equipamento Alienado; bem como de todos os direitos detidos pela Cedente contra as Instituições Depositárias com relação à Conta Garantia.	

Emissora: NICNET TELECOM LTDA	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ADIMPLENTE	
Garantias: i) Garantia Fidejussória: na forma de Aval, prestado por Nicnet Participações S.A; Nicnet Tecnologia LTDA; Nicnet Soluções em Internet LTDA; Roberto Manella Amoroso e Rita de Cassia Ferreira. ii) Alienação Fiduciária de Ações: da totalidade das ações da Nicnet Participações; de todas as eventuais novas ações de emissão da mesma, incluindo todos os direitos inerentes às ações alienadas, bem como os direitos das Alienantes das Ações contra o Banco Depositário; iii) Alienação Fiduciária de Quotas: da totalidade das quotas do capital social da Nicnet Soluções; de todas as eventuais novas quotas de emissão da mesma, bem como de todos os direitos inerente às Quotas Alienadas; iv) Alienação Fiduciária de Quotas: da totalidade das quotas do capital social da Nicnet	

Tecnologia; de todas as eventuais novas quotas de emissão da mesma, bem como de todos os direitos inerentes às Quotas Alienadas; v) Alienação Fiduciária de Quotas: da totalidade das quotas do capital social da Nicnet Telecom; de todas as eventuais novas quotas de emissão da mesma; incluindo todos os direitos inerentes às Quotas Alienadas; bem como os direitos da Alienante contra o Banco Depositário. vi) Alienação Fiduciária de Equipamentos: da totalidade dos equipamentos, aparelhos, máquinas, veículos e demais bens móveis de propriedade de tempos em tempos das Alienantes; vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: da totalidade de Direitos Creditórios Totais, detidos pela Cedente, decorrentes dos respectivos Contratos Cedidos; de todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação de qualquer Equipamento Alienado; bem como de todos os direitos detidos pela Cedente contra as Instituições Depositárias com relação à Conta Garantia.